

Guia Prático para a Criação e Gestão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

Subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de Justiça



PROGRAMA
PARCEIRO DO
IDOSO



Policárpio da Silva Brito, Projeto Cuidadoso Ribeirinho | Barcarena - PA

Este guia foi desenvolvido para apoiar os municípios na criação e gestão de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e orientá-los no uso dos incentivos fiscais previstos no Estatuto da Pessoa Idosa.

Ele foi planejado como um material de referência para funcionários de prefeituras, integrantes de Conselhos de Direitos, organizações sociais e outras pessoas que atuam na garantia dos direitos de pessoas idosas.

Aqui você encontra informações detalhadas sobre os processos de criação e gestão de Conselhos, captação de recursos e prestação de contas previstos na legislação.

Criamos uma pasta onde você encontra modelos editáveis dos seguintes documentos:

- Recibo
- Edital de chamamento
- Regimentos
- Planos de ação
- Ofícios
- Minuta para organização de Conselho
- Minutas de leis municipais
- Minuta para critérios de utilização de fundos
- Minutas de Regimento Interno
- Minuta para comissão especial de eleições
- Lei municipal
- Ficha cadastral de entidades
- Calendário de reuniões

Basta fazer o *download* do documento de que você precisa e preencher as informações relativas ao seu município.

[ACESSAR](#)

Maria José da Silva Brabo, Projeto Cuidadoso
Ribeirinho | Barcarena - PA



Sumário

Apresentação	4	Planejamento estratégico e gestão	50
Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa	8	Elaboração de diagnóstico, planos de ação e políticas para a pessoa idosa	51
O papel dos Conselhos no Sistema de Garantia de Direitos	9	Métodos de monitoramento e avaliação	60
Base legal	14	Ferramentas para garantir transparência e participação social	63
Competências dos Conselhos Municipais	16	Fundo de Direitos da Pessoa Idosa	66
Processo de formação dos Conselhos	18	O que é o Fundo de Direitos da Pessoa Idosa e como funciona	67
Composição dos Conselhos	21	Gestão de recursos: possibilidades e restrições de uso	74
Atribuições e boas práticas de governança	27	Prestação de contas e controle social do Fundo	92
		Considerações finais	97
		Referências bibliográficas	100



APRESENTAÇÃO

Enquanto instituição financeira, exercemos nossa missão viabilizando a circulação de recursos para o desenvolvimento das pessoas, da economia e da sociedade. E vamos além: buscamos contribuir para a transformação de realidades adversas, valorizando a prática da cidadania em todas as suas dimensões.

É com esse propósito que nos aliamos a parceiros que trazem seu conhecimento e sua força para potencializar o resultado de nossas ações. Nos unimos ao Ministério Público de Pernambuco, em parceria com o Núcleo da Pessoa Idosa, somando esforços em uma proposta muito importante: a defesa dos direitos das pessoas idosas, especialmente aquelas

em situação de vulnerabilidade. Dessa parceria nasceu este *Guia prático para a criação e gestão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa: Subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de Justiça*.

Nossa experiência vem do Programa Parceiro do Idoso, criado em 2013, na esteira de uma outra iniciativa, o Amigo de Valor, que atua desde 2002 na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O Parceiro do Idoso vem transformando a vida de milhares de pessoas em situação de risco em todo o Brasil. Nesse programa, atuamos como uma ponte: selecionamos projetos de impacto em regiões de grande vulnerabilidade social e facilitamos a destinação de recursos e incentivos fiscais para viabilizar essas iniciativas.

Engajamos nossos clientes empresariais e nossos fornecedores para que façam doações ou destinem a esses projetos parte do Imposto de Renda devido, praticando, assim, o que chamamos de cidadania fiscal. Cuidamos de todo o processo de destinações dos recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa – o instrumento que permite a ação concreta dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, que são o foco deste Guia. Acompanhamos de perto a implementação dos projetos apoiados por esses fundos, reportamos seus resultados e oferecemos capacitação e apoio técnico para que essas iniciativas sejam financeiramente sustentáveis e promovam impactos efeti-



vos e duradouros. Em 12 anos, viabilizamos mais de 300 projetos e mobilizamos mais de R\$ 113 milhões, beneficiando quase 50 mil pessoas.

Junto com nossos parceiros, enfrentamos os desafios para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, lembrando que a população idosa é o segundo grupo que mais sofre violações de direitos humanos no Brasil. Quase 70% dela vive com até dois salários mínimos e mais de 30 mil estão em situação de rua.

Em 2025, firmamos uma parceria com o Ministério Público de Pernambuco, que tem um papel relevante na defesa dos direitos das pessoas idosas, fiscalizando o atendimento a essa população, articulando ações judiciais e sugerindo melhorias legislativas em re-

lação a esse tema. Agora, nos unimos para compartilhar com os milhares de municípios deste Brasil todo o conhecimento acumulado nesses anos de atuação conjunta.

A publicação deste Guia tem o objetivo de orientar ou ajustar a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, colegiados fundamentais para organização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos em nível local. Sua composição reúne, em partes iguais, integrantes do poder público e da sociedade civil, permitindo a efetiva participação dos cidadãos. O Guia traz informações sobre como formar os conselhos, define quais são as suas atribuições e orienta sobre como criar e administrar os Fundos Municipais.

Assim, buscamos fazer deste documento, ao mesmo tempo, uma ferramenta de orientação prática e um instrumento de fortalecimento institucional, contribuindo para uma atuação mais efetiva, articulada e comprometida com a garantia plena dos direitos da pessoa idosa em cada ponto do nosso país.

Bom trabalho a todos!

Banco Santander Brasil



É com grande satisfação que apresentamos o *Guia prático para a criação e gestão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa: Subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de Justiça*. Este material é fruto de um esforço empenhado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Núcleo da Pessoa Idosa, e pelo Banco Santander, por meio do Programa Parceiro do Idoso. Sua elaboração também contou com a perspectiva do Tribunal de Contas do Estado, reforçando as premissas de controle e transparência no uso dos recursos públicos.

O objetivo central desta iniciativa é contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa em âmbito municipal, oferecendo instrumentos práticos que orientem a atuação dos diversos atores da

Rede de Proteção.

A expectativa é que este Guia sirva como um instrumento para a qualificação da intervenção dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Desejamos que ele apoie as decisões, inspire boas práticas e fortaleça a atuação mais efetiva, articulada e comprometida do colegiado com a garantia plena dos direitos em âmbito local.

Em particular, esperamos que o material contribua significativamente para a otimização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, um instrumento estratégico de financiamento das políticas. A publicação detalha os requisitos legais, os processos de gestão, as possibilidades e restrições de uso dos recursos, além dos deveres de prestação de contas e controle social. A correta aplicação desses recursos é fundamental para ga-

rantir a transparência e o impacto positivo na qualidade de vida da população idosa local.

O documento está estruturado em cinco grandes seções, abordando as dimensões estratégicas para a atuação qualificada dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa:

1. **Introdução:** apresenta a proposta do Guia e contextualiza o papel fundamental dos Conselhos no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), destacando suas funções deliberativas e fiscalizadoras, bem como a importância da articulação com o Ministério Público.
2. **Estrutura e funcionamento dos Conselhos:** detalha a base legal, as competências associadas, os parâmetros de composição paritária e as boas



práticas de governança necessárias para o fortalecimento institucional do colegiado.

3. Planejamento estratégico e gestão: foca na elaboração de diagnósticos, nos planos de ação, na construção e uso de ferramentas de monitoramento e avaliação, e na promoção da transparência e da participação social como elementos centrais para a efetividade das políticas.

4. Gestão e aplicação de recursos: aborda o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instrumento estratégico de financiamento, detalhando sua estrutura, os requisitos legais, as possibilidades de captação (como as doações dedutíveis do Imposto de Renda) e as exigências

relativas à prestação de contas e ao controle social.

5. Considerações finais: reforça a importância da atuação articulada entre o Conselho, o Ministério Público e os demais órgãos de controle para a efetivação contínua dos direitos da pessoa idosa.

Com essa estrutura, o Guia se consolida como uma ferramenta de orientação prática e um instrumento de fortalecimento institucional.

Acreditamos que a atuação articulada entre os Conselhos é um dos pilares para uma atuação mais eficaz e cooperativa.

Por fim, o material aborda as prerrogativas legais do Ministério Público na fiscalização e no suporte à efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, destacando o papel do Tribunal de Contas na análise e alinhamento da execução do orçamento público com as premissas de responsabilidade fiscal.

*Irene Cardoso Sousa, Promotora de Justiça
Yélena Araújo, Procuradora de Justiça Núcleo
da Pessoa Idosa do Ministério Público de
Pernambuco (MPPE)*



PROGRAMA
PARCEIRO DO
IDOSO

Estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

Neste capítulo, você vai entender:

- Qual é o papel dos Conselhos
- Qual a base legal que orienta a sua formação
- Quais são as suas responsabilidades
- Como eles devem ser formados
- Como eles funcionam

Hamilton José Moreira Caminha, vice-presidente do Conselho | Barcarena - PA

O PAPEL DOS CONSELHOS NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Com a criação do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), foi instituído legalmente um Sistema de Garantia de Direitos voltado a esse grupo da população, definindo um conjunto articulado de responsabilidades entre diferentes órgãos do poder público.

O dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à cidadania – previsto no artigo 230 da Constituição Federal – reforça a necessidade de uma estrutura integrada de atuação para que esses direitos sejam efetivamente garantidos na prática.



Gabriel Pedro do Nascimento, Maria Bezerra da Silva, Luzinete Gomes de Souza, Edneide Gomes de Souza, Paola Vitória Sobreira Alves da Cruz e Camila Maria Gomes da Silva, Projeto Qualidade de Vida na Terceira Idade | Mirandiba - PE



Principais componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa

O sistema é composto pela atuação de múltiplos atores que, de forma coordenada, devem zelar pela proteção integral desse público, como:

- Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa
- Sistemas públicos de políticas sociais (Saúde, Assistência Social, Educação, Habitação e Cultura)
- Órgãos de gestão pública municipal e estadual
- Organizações da sociedade civil que atuam com essa população
- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Forças de segurança

Ainda que o marco legal de referência para sua construção esteja consolidado, a materialização do Sistema de Garantia depende do funcionamento integrado desses diversos agentes. Para que o sistema se concretize na prática é essencial que os instrumentos de gestão, monitoramento e controle funcionem de forma articulada, permitindo que as ações públicas e sociais estejam direcionadas à promoção de direitos, ao enfrentamento das violações e à melhoria das condições de vida das pessoas idosas.

Essa articulação se movimenta por meio do debate público sobre as políticas, da construção de fluxos e protocolos de atendimento compartilhados entre os órgãos da rede, da formulação e controle de planos e ações inter-setoriais e do acompanhamento permanente

das iniciativas voltadas a esse segmento da população. Contudo, a efetividade desse modelo ainda enfrenta importantes desafios: a desigualdade entre os diferentes territórios brasileiros e suas capacidades institucionais; a efetiva integração de todas políticas públicas envolvidas com o tema (representações de setores como habitação e planejamento geralmente estão menos presentes do que os de assistência social e saúde, historicamente associados à proteção de públicos vulneráveis); e os distintos graus de engajamento e responsabilização dos órgãos que compõem o sistema.

Nesse cenário, os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa ocupam um lugar estratégico enquanto instâncias de articulação entre o poder público e a sociedade civil.



Criados com base em diretrizes da Política Nacional do Idoso e fortalecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, esses colegiados são órgãos deliberativos e paritários, ou seja, compostos de forma igualitária por representantes do governo e da sociedade civil, o que garante legitimidade social às suas decisões e promove a participação democrática na definição das prioridades da política para essa parcela da população.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS?

- Deliberar sobre as políticas públicas no âmbito municipal, com capacidade de influenciar todo o ciclo de gestão:

Construção do diagnóstico da realidade local



Formulação de propostas



Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com os investimentos públicos para o segmento

- Fomentar a participação social mais ampla, criando espaços de escuta, consulta e mobilização, de modo que a população idosa e a comunidade como um todo possam ter voz ativa nas decisões que impactam sua vida.
- Zelar pelos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa e promover ações concretas para sua efetividade, atuando com ética, responsabilidade e compromisso com os direitos humanos. A qualificação constante dos conselheiros e a construção de instrumentos de gestão e governança (como regimentos internos, planos de ação, relatórios e sistemas de avaliação) fortalecem esse papel.



A atuação eficaz do Conselho como órgão de controle social está diretamente relacionada à sua capacidade de se inserir nos processos institucionais do município, dialogar com diferentes setores da administração pública e promover ações de formação, articulação e fiscalização que qualifiquem a política municipal para a pessoa idosa.

Os Conselhos têm, também, um papel estratégico na articulação da Rede de Garantia de Direitos como um todo. São espaços privilegiados para a construção de normativas orientadoras, pactuações intersetoriais, protocolos de atuação conjunta e desenvolvimento de diagnósticos integrados sobre as condições de vida e os direitos da população idosa. Seu potencial de integração se estende a todos os setores envolvidos na política, promovendo a coerência e a complementaridade entre as ações públicas e sociais.

Nesse contexto, as Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa são momentos fundamentais de fomento da participação democrática e construção coletiva das políticas públicas, por meio da exposição de ideias e debates coletivos. Elas permitem que representantes do poder público e da sociedade civil avaliem as ações em curso, definam prioridades e apresentem propostas de políticas para os anos seguintes, a partir de discussões pautadas na visão compartilhada da situação da população.

Cabe aos Conselhos Municipais a responsabilidade pela organização das conferências locais, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e pelos Conselhos Estaduais. Esse processo envolve a organização dos temas, materiais e diversos atores envolvidos, e a busca do engajamento e participação da sociedade

local. Porém a responsabilidade financeira por sua realização é, em regra, da gestão pública municipal, considerando a prerrogativa do Executivo municipal de prover e destinar recursos que garantam o pleno funcionamento das atividades do colegiado. Está aberta a possibilidade de apoio de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, desde que haja deliberação prévia do Conselho e compatibilidade com os indicativos de seu plano de ação e aplicação de recursos.

Entre os órgãos com os quais os Conselhos devem manter relação sistemática e cooperativa, destaca-se o Ministério Público, cuja atuação é reconhecida no próprio Estatuto da Pessoa Idosa. Ao Ministério Público é conferida a autonomia para aplicar medidas de proteção sempre que houver ameaça ou violação de direitos, bem como a atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação e



a adequada prestação de serviços, tanto pelo poder público quanto pelas organizações da sociedade civil.

Essa prerrogativa de fiscalização é compartilhada com os Conselhos de Direitos, que também têm competência para acompanhar a execução de programas, a aplicação de recursos públicos e a regularidade das ações voltadas à população idosa. Quando atuam de forma articulada, Ministério Público e Conselhos ampliam significativamente a capacidade de proteção e promoção de direitos, qualificando as políticas públicas e fortalecendo o papel do Estado na garantia da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas.

A cooperação entre Conselhos e órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e as forças de segurança pública é um dos pilares para a criação de um ambiente institucional protetivo, coordenado e resolutivo, capaz de enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento da população e garantir a promoção de direitos de forma efetiva e continuada.



Valderez Leão de Araújo Ferreira, Maria José da Silva Fernandes, José Eurico de Sousa, Projeto 60+ em Ação | Quixerê - CE



BASE LEGAL

A atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa está baseada em um arcabouço legal que regulamenta os direitos, deveres e as formas de proteção a essa população, tendo como referência a Constituição Federal de 1988, que define o dever compartilhado entre sociedade e Estado na promoção dos seus direitos.

Em seu art. 230, a Constituição estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e garantindo seu direito à vida. Embora não mencione explicitamente a atuação dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa (CMPI), ela reforça a importância da participação social e da descentralização das políticas públicas, princípios que fundamentam a criação desses colegiados.

Isso se evidencia na previsão dos artigos 193 e 204, que indicam que as políticas sociais devem ser organizadas sob a forma de gestão descentralizada, com a participação da população por meio de organizações representativas, abrindo espaço para a institucionalização dos Conselhos Municipais, que atuam como instâncias de controle social e articulação entre governo e sociedade civil.



Aos dispositivos da Constituição Federal somam-se outras referências normativas:

O **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)** aborda a criação e o papel dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, reforçando sua importância na defesa e promoção de direitos. Em seu artigo 7º, a lei atribui aos Conselhos a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos direitos previstos no Estatuto. Já o artigo 47 destaca, como linha de ação da política de atendimento à pessoa idosa, a mobilização para a ampla participação dos diversos segmentos da sociedade, processo que deve se consolidar, preferencialmente, a partir do espaço do colegiado no nível local.

A legislação também define temas e espaços de atuação dos Conselhos. O Estatuto da Pessoa Idosa inclui esses colegiados no rol de órgãos que devem ser comunicados em casos de suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa (art. 19). Determina, também, a inscrição obrigatória, junto aos Conselhos, dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa (parágrafo único do art. 48) e atribui a eles

a responsabilidade de fiscalizar essas entidades, em conjunto com o Ministério Público e os órgãos de Vigilância Sanitária (art. 52). Dessa forma, o Estatuto não apenas legitima os Conselhos, mas também estabelece com clareza suas atribuições e responsabilidades na organização dos sistemas locais de proteção e atendimento à pessoa idosa.

A **Lei nº 8.842/1994**, que institui a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as diretrizes para a promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa no Brasil, incluindo a estruturação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa. Em seu art. 4º, a lei determina que a política da pessoa idosa deve ser implementada de forma descentralizada e participativa, por meio de organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das ações de promoção e garantia de direitos.

O **conjunto dos artigos 5º, 6º e 7º da PNI** reforça o papel dos Conselhos na participação junto aos órgãos responsáveis pela promoção e assistência social na coordenação da política de atenção à pessoa idosa; sua competência de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política da pessoa idosa; e sua constituição como órgãos permanentes, paritários e deliberativos, devendo ser compostos por igual número de representantes do poder público e da sociedade civil, por meio de organizações da sociedade civil.

Em relação às atribuições do Conselho na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabe destaque à **Lei 4.320/1964, que estabelece as regras de finanças e contabilidade no país**, e a Constituição Federal de 1988, que definiu novos princípios para a gestão e uso de recursos públicos, como legalidade, impessoalidade e publicidade, além

de restabelecer normas e instrumentos específicos para a administração do orçamento público.

De forma complementar, merece destaque a **Lei Federal 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, que regula os procedimentos a serem observados nas parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil (OSC). O Marco reforça aspectos fundamentais da atuação dos Conselhos na gestão do fundo, destacando a necessidade de alinhamento das ações com o planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), a realização dos processos de chamamento público para repasse de recursos e a implementação de processos claros de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas.



COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Com base nesse conjunto normativo, e com atenção especial às orientações do Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDPI) – incluindo o Decreto nº 11.483, de 6 de abril de 2023, a Resolução CNDPI nº 74, de 14 de agosto de 2024, e as diretrizes da antiga Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –, é possível destacar as principais competências dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa:

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- Propor, opinar e acompanhar a elaboração da lei de criação da política municipal da pessoa idosa.
- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução.
- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal 8.842, de 1994, a Lei Federal 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e demais leis de caráter estadual ou municipal.
- Denunciar à autoridade competente e aos ministérios públicos o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados.
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes as medidas efetivas de proteção e reparação.
- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos, e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.



- Incentivar a criação do fundo especial para captação de recursos para atender a políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação desses recursos, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, além de acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados.
- Elaborar seu regimento interno.
- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem.
- Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram esses direitos.
- Organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI). A convocação para realização da conferência é feita pelo chefe do Executivo em cada instância administrativa, no caso os prefeitos para as conferências municipais.



EM RESUMO

Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa exercem papel estratégico na defesa e promoção dos direitos dessa parcela da população. Ao mesmo tempo, acompanham e fiscalizam as ações do poder público e mobilizam os diversos atores da rede e também da sociedade civil. Compete a eles sugerir e propor normas e diretrizes que fortaleçam a garantia dos direitos humanos, sociais e políticos das pessoas idosas, além de estimular a criação e a adequada gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando que seus recursos sejam destinados a programas e ações voltados a essa população.



PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHOS

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, abriu caminho para a criação de uma rede de Conselhos participativos voltados tanto para políticas públicas setoriais (como Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Segurança, entre outras) quanto para a defesa de direitos de grupos específicos da população (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, etc.). Com base nesse movimento, estados e municípios passaram, gradualmente, a estruturar Conselhos compostos de forma paritária entre governo e sociedade civil, fortalecendo a democracia participativa e promovendo sua ampliação.

A formação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa é um passo essencial para a consolidação da política de garantia de direitos desse segmento da população. Esses colegiados representam a institucionalização de um espaço de diálogo e deliberação entre Estado e sociedade civil, com a finalidade de formular diretrizes, acompanhar a implementação de políticas públicas e fiscalizar a aplicação de recursos voltados à pessoa idosa.

Sua criação decorre de determinação legal e deve estar prevista em lei municipal específica, aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo prefeito. Essa norma deve dispor sobre suas atribuições, estrutura de funcionamento, composição e regras de financiamento. Também deve assegurar autonomia deliberativa ao Conselho, ainda que esteja administrativamente vinculado a uma secretaria – geralmente a de Assistência Social – responsável por garantir o suporte logístico, administrativo e financeiro necessário para seu funcionamento regular.



O que a lei de criação do Conselho deve normatizar?



O número de representantes do poder público e da sociedade civil, respeitada a paridade entre esses dois segmentos.



A vinculação dos representantes governamentais a secretarias, órgãos e instituições públicas do município.



O processo de eleição dos representantes da sociedade civil.



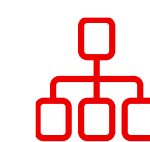
As funções de deliberação e controle a serem exercidas pelo Conselho Municipal em relação à política de atendimento.



O tempo e as condições de exercício do mandato.



As responsabilidades do Poder Executivo Municipal na provisão das condições (estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos) para o adequado funcionamento do Conselho.



As normas para criação e gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a gestão do colegiado.



A vinculação do Conselho a uma determinada Secretaria Municipal, tendo em vista a garantia do necessário suporte administrativo para o desempenho de suas atribuições e operacionalização de suas decisões.



O simples ato de criação por lei não garante a efetividade do Conselho. É fundamental que, desde sua instituição, o Executivo Municipal assegure:



Designação de secretaria executiva para suporte administrativo.



Assessoria jurídica, a ser prestada pela Procuradoria de Justiça Municipal.



Apoio de servidores das secretarias municipais na realização das atividades das comissões temáticas, incluindo diagnósticos municipais, estudos sobre marcos legais e princípios orientadores de políticas setoriais voltadas à garantia dos direitos das pessoas idosas, além da avaliação periódica de serviços e programas da política de atendimento.



Assessoria contábil para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada por servidor público nomeado pela Prefeitura Municipal, que atuará como ordenador de despesas aprovadas pelo Conselho Municipal.



Custeio de despesas com deslocamento ou alimentação, necessárias para a realização de encontros, reuniões ou atividades externas.



Custeio de atividades de capacitação dos conselheiros em temas relevantes para o desempenho de suas atribuições.



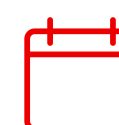
Suporte para divulgação e publicação de resoluções, deliberações, editais e relatórios.



Provisão de mobiliário e arquivos para guarda de documentos e materiais.



Provisão de espaço adequado para as atividades da secretaria executiva e da mesa diretora, bem como para a realização de reuniões das comissões de trabalho e das plenárias.

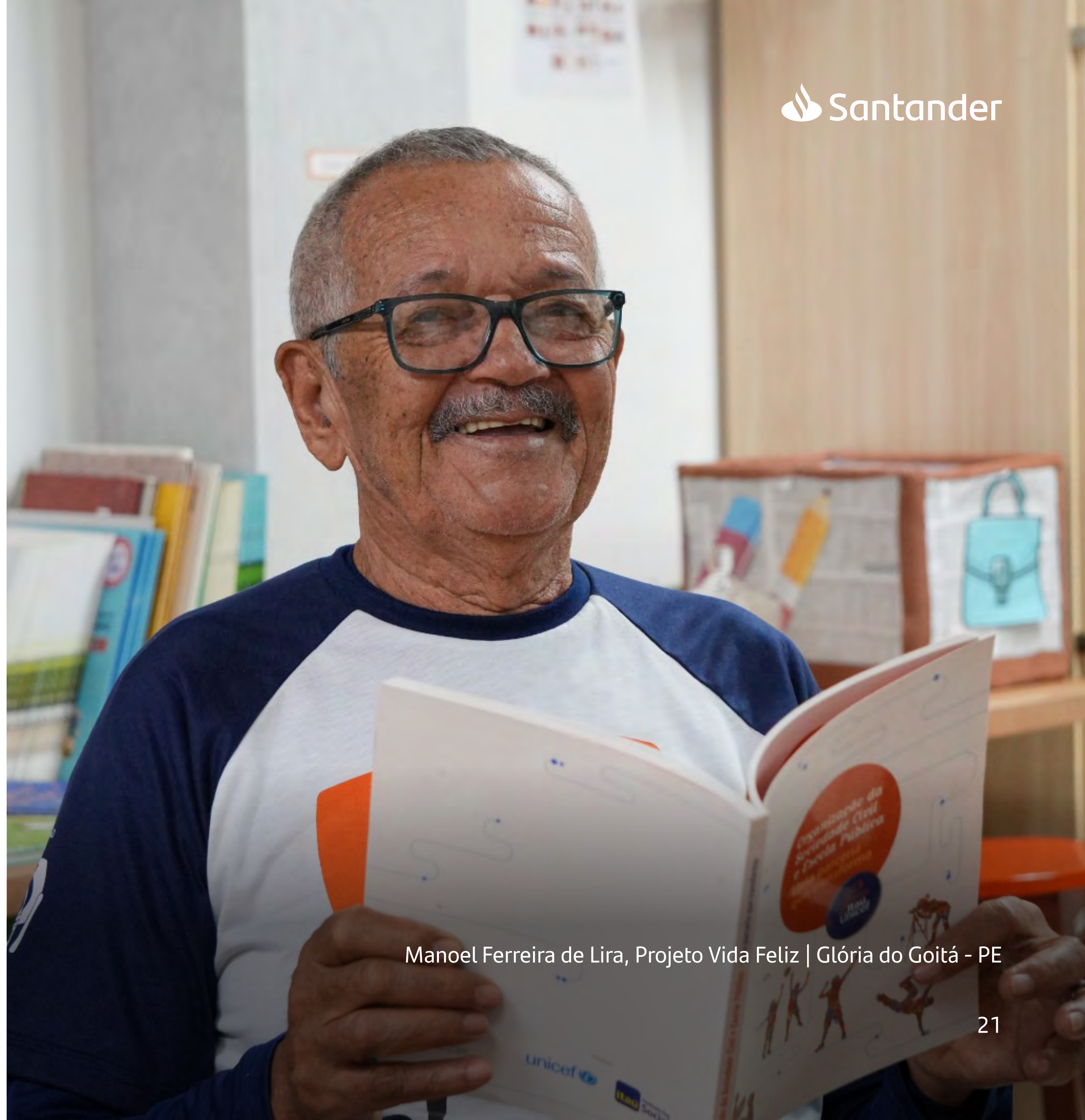


Disponibilização de computador, acesso à internet e estrutura de apoio para o pleno desempenho de suas atividades.

Sem essas condições, o Conselho corre o risco de existir apenas formalmente, sem capacidade real de cumprir suas funções de deliberação e controle social.

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

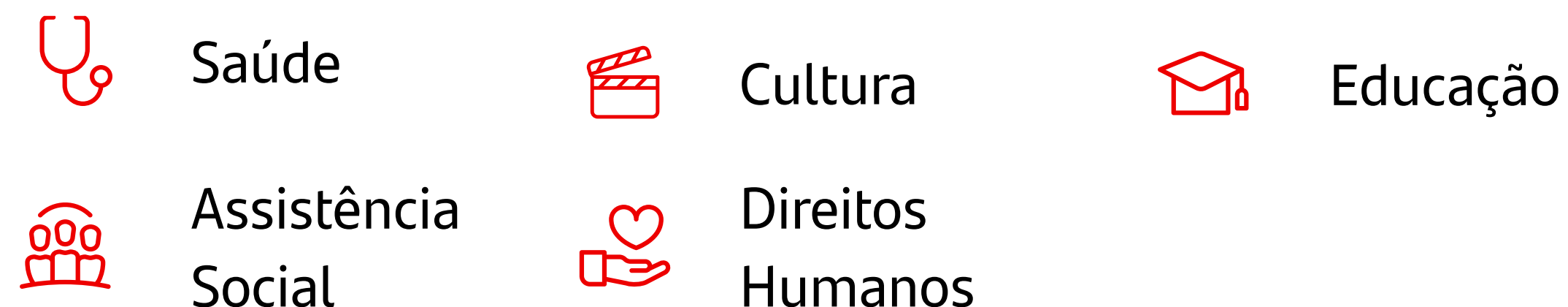
A composição dos Conselhos deve assegurar representatividade ampla e equilibrada entre governo e sociedade civil. Cada segmento deve indicar um conselheiro titular e um suplente, garantindo a continuidade dos trabalhos e a efetividade das decisões, mesmo em caso de ausências. A paridade é um princípio fundamental dos Conselhos de Direitos: deve-se assegurar que haja número igual de representantes do governo e da sociedade civil, de forma que nenhuma das partes detenha hegemonia sobre os processos deliberativos. A paridade garante equilíbrio e confere legitimidade às decisões.



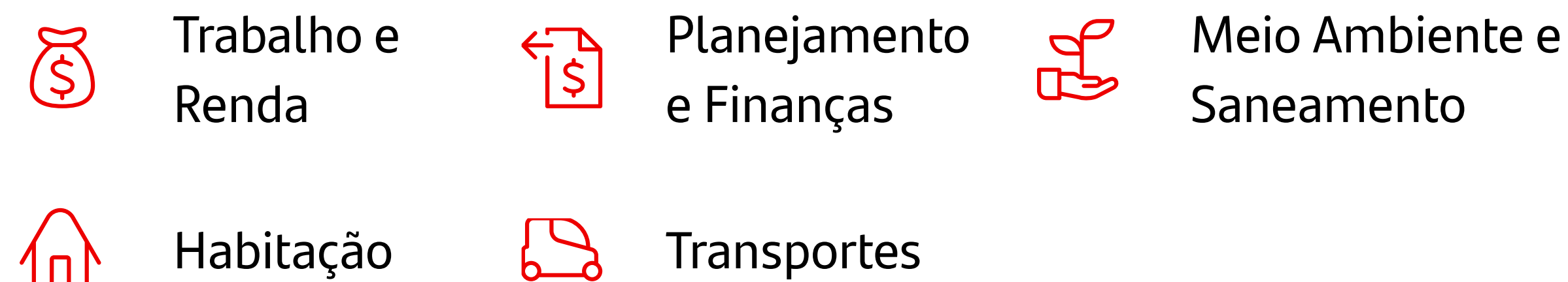
Manoel Ferreira de Lira, Projeto Vida Feliz | Glória do Goitá - PE

Representação do poder público

No âmbito governamental, a representação deve incluir diversas áreas, como:



É importante possibilitar também a participação de secretarias ou órgãos responsáveis por:



Assim, abrangem-se todos os aspectos da qualidade de vida da população idosa e da estrutura de políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos.

A presença das áreas de Planejamento e Finanças é indispensável, considerando a necessidade de integrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ao orçamento do município. É fundamental que todos os conselheiros compreendam as normas que regem o ciclo orçamentário, para atuar com responsabilidade no planejamento e no acompanhamento da execução financeira das ações.

Recomenda-se, ainda, que os representantes do governo sejam servidores públicos efetivos ou comissionados, com conhecimentos técnicos em suas áreas de atuação, e que participem ativamente do processo de definição de prioridades, planejamento e execução das políticas setoriais. Essa atuação fortalece a articulação entre o Conselho e os órgãos de origem, tornando os debates mais qualificados e as deliberações mais exequíveis.



Representação da sociedade civil

Já no âmbito da sociedade civil, além das entidades de atendimento direto à pessoa idosa, deve-se estimular a participação de:

- Sindicatos.
- Associações.
- Conselhos profissionais que congreguem trabalhadores e especialistas de áreas relacionadas aos direitos das pessoas idosas, como Assistência Social, Psicologia, Direito, Saúde, Enfermagem e áreas afins.
- Instituições de ensino, pesquisa e formação que desenvolvam estudos ou projetos voltados ao envelhecimento.

Essa pluralidade fortalece a representatividade do Conselho e amplia a capacidade de formular políticas integradas e inovadoras.



Teodomiro Joaquim da Silva e Ivaneide Antonia Benício,
Projeto Envelhe(SER) | Salgueiro - PE



Quem não pode participar da composição dos Conselhos de Direitos?

Um aspecto essencial da composição dos Conselhos de Direitos é o veto à participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em respeito ao princípio constitucional da independência entre os Poderes. Essa restrição se justifica pelo fato de que essas instituições exercem funções constitucionais de fiscalização, controle ou julgamento, que poderiam ser comprometidas caso seus membros também participassem diretamente de órgãos de deliberação de políticas públicas.

Na atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, é fundamental manter interlocução com o Poder Legislativo Municipal, responsável por apreciar e aprovar projetos de lei, incluindo propostas e prioridades indicadas por esses colegiados, além de prever os recursos necessários nas leis orçamentárias. Da mesma forma, a cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deve ocorrer por meio de canais institucionais de articulação, assegurando que funções de controle, fiscalização e proteção de direitos desses órgãos sejam preservadas.



EM RESUMO

A restrição de participação desses órgãos busca evitar conflitos de interesse e preservar a independência e a harmonia entre os poderes e instituições.



Processo de escolha dos conselheiros

Deve primar pela transparência, legitimidade e participação democrática, seguindo as etapas:

1

Constituição de Comissão Paritária: O Poder Executivo, representado pelo prefeito, deve instituir uma comissão paritária, com membros do governo e da sociedade civil, responsável por organizar e conduzir o processo eleitoral dos representantes das entidades não governamentais.

2

Convocação e divulgação: O processo eletivo deve ser amplamente divulgado em veículos oficiais e comunitários, garantindo clareza quanto a regras, prazos e critérios de habilitação.

3

Realização da eleição: A eleição das organizações a serem representadas deve ser conduzida conforme as condições estabelecidas pela Comissão de Eleição, assegurando a indicação de conselheiros titulares e suplentes.

4

Acompanhamento do processo pelo Ministério Público: O Ministério Público deve atuar na garantia da legalidade do processo e no respeito aos princípios que fundamentam a constituição do colegiado.

5

Nomeação oficial: Após a eleição dos representantes da sociedade civil, a autoridade competente do Executivo deve indicar os representantes governamentais e expedir o decreto de nomeação que oficializa a composição do Conselho. Em seguida, deve-se convocar a sessão de instalação, quando os conselheiros iniciam formalmente o seu mandato.



Os mandatos, preferencialmente de dois anos com possibilidade de uma recondução, devem ser regidos por normas claras que estabeleçam os critérios de vacância, perda de mandato e substituição, assegurando a continuidade institucional e a responsabilidade no exercício da função.



BOA PRÁTICA

Em Pernambuco, a **Lei estadual 15.446/2014** unificou a data de posse e eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil. As eleições passam a ocorrer no 1º e no 3º ano do mandato do chefe do executivo estadual (governadora ou governador), com a posse de todos os conselheiros - públicos e da sociedade civil - em fevereiro do ano seguinte às eleições. Também foi definido que os mandatos dos conselheiros passam a ser de dois anos, permitida uma recondução.

Outras boas práticas podem ser encontradas nas seguintes regulamentações:

Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001: dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa (redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.652, de 2 de outubro de 2019).

Resolução TC nº 251, de 28 de agosto de 2024: dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios pernambucanos.



ATRIBUIÇÕES E BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

O funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa não se esgota em sua criação legal. Para que cumpram plenamente sua função de zelar pela defesa de direitos, formular propostas e acompanhar políticas públicas, é indispensável que adotem práticas consistentes de organização e governança. Essas práticas asseguram transparência, legitimidade e efetividade às decisões do colegiado, fortalecendo o papel do Conselho como espaço de participação social e de controle democrático da gestão pública.

Sendo assim, apresentamos algumas das ferramentas de organização interna e de trabalho do colegiado, associadas às principais atribuições sob a responsabilidade do Conselho:

Adão Neves de Araujo; Dominga da Silva; Doralice G. Silva; Dulce S. Gonçalves; Maria da Silva; Maria Delfino; Ramona Custodio Rodrigues; Rosilda de Oliveira Araujo; Osebia Irene Custodio; Suely Francisco; Vera Lucia S. Gonçalves; Vera Regina M. Portela; Leida Delfino; Marta da Silva Rodrigues; Margarida Custódio; Solange Alcantara Mamedes; Geovanny Theodoro da Conceição; Michele Maria da Silva Andrade; Rosicler Maria da Silva Andrade; Janice da Silva Nogueira; Maria Toribia Olazar Sanches; Rosane de Souza Areco de Andrade; Elenir de Souza Fernandes; Denivaldo Antonio Campos; Arlete Mendonça Vieira Higa; Jucelino Custodio; Ivair Pereira.
"YAKÚTIPAPU" (Acredite em Você) Idosos 60+ | Sidrolândia - MS



Regimento interno

O regimento interno é o instrumento que organiza a vida institucional do Conselho, funcionando como um verdadeiro manual de procedimentos: define regras, papéis e fluxos de decisão, garantindo previsibilidade e transparência.

Sua elaboração deve ser uma das primeiras providências após a criação do Conselho por lei municipal.

Assim como essa lei, o regimento deve ser um documento vivo – pode e deve ser revisto periodicamente para manter aderência às mudanças no Estatuto da Pessoa Idosa, às diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e às necessidades práticas do Conselho Municipal. Qualquer versão ou revisão deve ser aprovada por resolução do próprio Conselho e publicada em meio oficial.

Em relação à natureza, atribuições e composição dos Conselhos Municipais de Direitos das Pessoas Idosas, o Regimento Interno deve conter:

- Definição do colegiado, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa e na lei municipal de sua instituição, como órgão deliberativo da política municipal de garantia de direitos das pessoas idosas, cujas decisões devem ser encaminhadas pelo Poder Executivo municipal.
- Definição do Conselho como órgão responsável pelo monitoramento, avaliação e controle da implementação de políticas, projetos e ações de atendimento de pessoas idosas previstas na política municipal.



Em relação à estrutura de funcionamento do Conselho, o regimento deve dispor sobre:

- **Estrutura funcional mínima:** composta, pelo menos, por plenário, presidência, vice-presidência, secretaria executiva e comissões (permanentes e temporárias), com descrição das atribuições associadas a cada um desses órgãos.
 - Plenário: instância máxima de deliberação e decisão do Conselho, sendo formado pela totalidade de seus membros titulares (ou suplentes, nos casos previstos) no exercício de seus mandatos.
 - Diretoria: composta normalmente pela presidência e secretaria executiva, juntamente com a vice-presidência. Os membros da diretoria devem ser escolhidos por seus pares, entre os titulares, garantindo-se a alternância de funções entre representantes do governo e da sociedade civil.
 - Quem faz o quê: à presidência e à vice-presidência cabem as funções de representação institucional e orientação dos trabalhos coletivos – convocar e presidir sessões, assinar atos, zelar pela execução das deliberações. O regimento deve especificar as atribuições e as competências do presidente, do vice-presidente e dos secretários. A secretaria executiva, por sua vez, tem como finalidade prestar apoio administrativo, gerir documentos, organizar pautas, atas e publicações, além de oferecer suporte às Comissões.
- **Escolha da direção:** prever a eleição da mesa diretora entre os membros titulares e a alternância entre governo e sociedade civil (por gestão ou mandato), assegurando a paridade.
- **Substituições:** estabelecer regras claras para impedimentos e vacâncias (por exemplo, situações que envolvam alterações na mesa diretora ou condições para suplentes substituírem titulares).
- **Comissões de trabalho:** prever a possibilidade de criação de comissões paritárias, definindo sua composição mínima, coordenação, prazos e forma de reporte ao plenário.



- **Vinculação administrativa:** indicar a secretaria ou órgão municipal responsável pelo suporte logístico e administrativo, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho.
- **Reuniões e afins:** No que diz respeito às reuniões de trabalho e aos processos de discussão e deliberação, o regimento deve contemplar:
 - Periodicidade: frequência das reuniões ordinárias e hipóteses de convocação de reuniões extraordinárias.
 - Formas de convocação: prazos e meios de comunicação aos titulares e suplentes, garantindo amplo acesso da população.
 - Construção da pauta: procedimentos para inclusão prévia de matérias para discussão e deliberação, com comunicação antecipada aos conselheiros.
 - Inclusão de temas extras: possibilidade de discussão de assuntos não incluídos previamente em pauta.
 - Debate e participação: regras de condução das discussões, manifestações de conselheiros e convidados, e garantias de escuta à população, quando cabível.
 - Deliberações e votações: formato das decisões, critérios de votação e soluções em caso de empate.
 - Pareceres prévios: obrigatoriedade de apresentação e aprovação de pareceres das Comissões Temáticas antes do encaminhamento ao plenário, quando aplicável.
 - Instrumentos de encaminhamento: utilização de projetos de resolução, indicações, moções, ofícios e requerimentos.
 - Publicidade das assembleias: garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo nos casos em que o sigilo for expressamente exigido.
 - Quórum: definição do número mínimo necessário para a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das situações em que será exigido quórum qualificado para deliberação.





SAIBA MAIS

O termo “quórum” refere-se ao número mínimo de pessoas necessário para o funcionamento de um órgão colegiado, tanto para sua instalação (o quórum mínimo) quanto para a deliberação de suas decisões.

O quórum de deliberação sempre envolve algum tipo de maioria, que pode ser:

- **Maioria simples:** corresponde à maioria dos presentes à sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros do colegiado.
- **Maioria absoluta:** é o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros do colegiado (por exemplo, para um colegiado de 16 membros, a maioria absoluta é de nove membros).
- **Três quintos:** resultado do cálculo sobre o número de membros do colegiado (no exemplo de um colegiado de 16 membros, três quintos são dez membros).
- **Dois terços:** resultado do cálculo sobre o número de membros do colegiado (no exemplo de um colegiado de 16 membros, dois terços são 11 membros).
- **Quórum qualificado:** designa qualquer das três formas de quóruns superiores à maioria simples (maioria absoluta, três quintos ou dois terços).



Representantes da sociedade civil

O regimento interno também deve discorrer sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e sobre o controle da participação nas atividades do colegiado, contemplando, entre outros aspectos:

- **Processo eleitoral da representação da sociedade civil:** definição dos critérios de habilitação de entidades, forma de indicação de representantes, constituição da comissão eleitoral, prazos e ações de divulgação do processo.
- **Critérios para justificativas de ausências:** regras para apresentação e validação de justificativas de faltas em reuniões plenárias e de comissões.
- **Procedimentos de afastamento ou exclusão:** disposição sobre o afastamento de representantes e/ou exclusão de representação de organização da sociedade civil em razão de ausências injustificadas ou de práticas incompatíveis com a função, conforme a legislação de referência.
- **Substituição no poder público:** rito a seguir quando houver necessidade de substituição de representante governamental.



ATENÇÃO

É importante que o próprio texto do regimento preveja processos de revisão periódica ou mediante provocação, permitindo adequação a novas normas e boas práticas. É recomendável consultar regimentos de outros conselhos como referência comparada.



Instrumentos de deliberação, organização e articulação

A atuação do Conselho depende de decisões formalizadas em instrumentos próprios, que dão validade jurídica e pública às deliberações. Atas, moções, resoluções, bem como ações de consulta e participação, são mecanismos que, utilizados de forma articulada, reforçam a transparência e a legitimidade das ações do colegiado.

A seguir são apresentadas, de maneira sintética, algumas dessas ferramentas:



ATAS

Documentos oficiais de síntese de todas as reuniões e atividades do Conselho. Permitem a construção da memória institucional e segurança documental do colegiado. Podem ser utilizadas como informação para membros ausentes das reuniões, como referência para consulta sobre o histórico dos encaminhamentos e discussões e, principalmente, para o registro fiel da atuação do colegiado.

As atas devem registrar de forma exata a data, o local, o horário, o tipo de reunião (ordinária/extraordinária), a lista de presença (identificando quórum), a pauta, a síntese dos debates, os votos e resultados, as deliberações, os prazos, os responsáveis, os documentos anexos, além da hora de encerramento e assinaturas. A ata é aprovada após sua leitura na reunião subsequente à de seu registro, com erratas e correções constantes em termo próprio.





MOÇÕES

Servem como instrumentos de manifestação e posicionamento público do Conselho em relação a um tema ou fato, podendo ser em apoio, repúdio ou louvor, dentre outros. É recomendado que contenham “considerandos” – fundamentos legais e fáticos –, texto deliberativo e encaminhamentos (destinatários, prazos) e, em caso de recorrência de emissões, numeração sequencial por ano, além de publicação em meio oficial.



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Espaços fundamentais de escuta e diálogo com a sociedade, as audiências públicas possibilitam a interação com a população, organizações e especialistas sobre temas relevantes e de interesse para a defesa de direitos de pessoas idosas no município.

Ao convocar audiências públicas, é importante garantir ampla divulgação, com clareza quanto ao seu objeto e dinâmica de realização. Durante o evento, deve-se instituir um rito de condução transparente, que assegure a organização das falas e a escuta das manifestações. Também é esperado que seja feito o registro da audiência – por meio de lista, gravação e/ou relatório, cujo conteúdo deve ser sintetizado com as principais contribuições e discussões, e posteriormente divulgado em meios oficiais.





CONSULTAS PÚBLICAS

Importante mecanismo de diálogo entre o Conselho e a população, as consultas públicas recebem as contribuições da sociedade sobre determinado tema de interesse do colegiado, auxiliando na tomada de decisões de maneira mais democrática e participativa.

As consultas públicas devem ter sua abertura oficializada por ato do Conselho, com definição dos prazos, da plataforma de recebimento, dos critérios de sistematização e da garantia de proteção de dados pessoais. Ao término do processo, as contribuições devem ser organizadas em relatório, que servirá de base para a devolutiva pública sobre resultados obtidos.



RESOLUÇÕES

São o principal instrumento de encaminhamento das decisões do Conselho, expressando de forma normativa seus posicionamentos sobre os temas relacionados às suas competências e atribuições. Elas estabelecem diretrizes e recomendações de cumprimento obrigatório.

Em sua estrutura, as resoluções devem incluir considerandos com a base legal – Constituição Federal de 1988, Estatuto, PNI, lei municipal e regimento – e artigos que indiquem o objeto, as providências, os prazos e eventuais revogações. Devem ser publicadas no Diário Oficial e outros meios de comunicação do Conselho.





ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Uma boa governança exige, também, atenção à guarda e organização dos documentos do Conselho. Atas, resoluções, relatórios, registros de deliberações e demais documentos oficiais devem ser arquivados em ordem cronológica, assegurando integridade e acesso à informação. Sempre que possível, são recomendadas a digitalização e a disponibilização pública desses documentos, em observância ao princípio da transparência e à Lei de Acesso à Informação (LAI).

- Classificação por série documental (atas, resoluções, ofícios, pareceres, relatórios, editais, convênios/termos, processos de chamamento, prestações de contas, registros de entidades).
- Organização cronológica e numeração sequencial (por exemplo: Resolução CMPI nº X/ano; Ata nº Y/ano).
- Livro de atas (físico e/ou digital com assinatura eletrônica), pastas-processo por tema e índice para busca rápida.
- Repositório digital com controle de versão, *backup*, perfis de acesso e política de preservação (documentos permanentes e temporários).
- Observância à Lei de Acesso à Informação (LAI) – transparência ativa e passiva – e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – minimização de dados, bases legais e anonimização, quando aplicável.
- Calendário de publicação em portal/site e mural público, e prova de publicação arquivada.
- Plano de classificação e tabela de temporalidade (aderente às normas arquivísticas municipais/estaduais).



Comissões de trabalho temáticas

As comissões organizam o trabalho técnico do Conselho. Sua atuação permite:

- Distribuir tarefas.
- Qualificar as deliberações.
- Analisar e preparar matérias para apreciação do plenário.

Elas devem ser paritárias, com coordenação definida, número de membros e limites de acúmulo – ou seja, quantas comissões cada conselheiro pode integrar – previstos no regimento interno.

A abrangência e a complexidade dos temas trabalhados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa faz com que a instituição de comissões seja necessária para dar celeridade e organicidade na distribuição do trabalho associado às suas atribuições. As resoluções do plenário do Conselho devem definir sua área de atuação, estrutura e funcionamento. Idealmente, devem organizar sua atuação em planos de trabalho anuais (com objetivos, metas, produtos e prazos), além de apresentar resultados em relatórios periódicos.

SUGESTÕES DE COMISSÕES PERMANENTES

Os Conselhos possuem autonomia para instituir comissões de acordo com as demandas locais e com as possibilidades de organização definidas pelo conjunto de representações e pelas capacidades dos conselheiros. A seguir, algumas sugestões de comissões permanentes necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.



COMISSÃO PERMANENTE DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

- **Função:** elaboração e atualização periódica – preferencialmente anual – de um diagnóstico municipal da qualidade de vida das pessoas idosas, que apresente também a situação da rede local de atendimento. Esse diagnóstico deve indicar o cenário de referência para apresentação de propostas no âmbito do Conselho e por outros atores da rede de proteção.
- **Como atua:** a comissão deve articular uma base comum de informações sobre a situação da população idosa no território, reunindo dados provenientes de bases oficiais, de diferentes órgãos e entidades no município, bem como de outras fontes de informação disponíveis que permitam uma visão abrangente das prioridades relacionadas a esse público.

Os diagnósticos devem servir de fundamento para a consolidação periódica dos Planos de Ação Anuais do Conselho de Direitos, nos quais deverão ser definidas as prioridades de atuação voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas do município.

- **Importância estratégica:** uma comissão bem articulada e com uma base sólida de informações poderá acompanhar a evolução e o desenvolvimento dos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento e à defesa dos direitos de pessoas idosas, executados tanto por órgãos governamentais quanto por entidades da sociedade civil. Além disso, poderá articular propostas de programas de aprimoramento da política de atendimento municipal, baseadas no diagnóstico produzido, para apreciação pela Câmara Municipal, visando à sua inclusão nas leis orçamentárias municipais – Plano Orçamentário Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



- **Articulação em rede:** esse trabalho deve ser feito de maneira articulada com a Comissão Permanente de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Acompanhamento do Orçamento Municipal. A comissão responsável pela gestão do Fundo deve responder pelo conjunto de encaminhamentos necessários ao adequado funcionamento dessa ferramenta de financiamento da política de atenção à população idosa. Essa atribuição exige uma atuação articulada com a mesa diretora, a secretaria executiva, a estrutura de suporte administrativo do Poder Executivo e, especialmente, com o gestor administrativo do Fundo, designado pela secretaria à qual o Conselho e o Fundo estão vinculados administrativamente. Os elementos para consolidação e adequado funcionamento do Fundo serão detalhados em uma seção posterior deste Guia.
- **Controle de recursos:** com a estrutura do Fundo em funcionamento, a principal função da comissão é a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando os direcionamentos de prioridade apontados pelo diagnóstico produzido pela comissão temática.



- **Acompanhamento, avaliação e prestação de contas:** a partir dessas prioridades, a comissão deverá indicar os critérios para seleção das organizações, governamentais ou da sociedade civil, que disponham das condições para executar as ações indicadas para financiamento pelo Fundo. Além da definição dos critérios de seleção, cabe à comissão organizar e acompanhar os procedimentos relacionados ao monitoramento, avaliação e prestação de contas da utilização dos recursos e desenvolvimento das ações (leia mais na [página 66](#), no capítulo Fundo de Direitos da Pessoa Idosa: gestão e aplicação de recursos).

Quando houver a possibilidade ou efetiva seleção de organizações da sociedade civil, a comissão deverá organizar chamamentos públicos e processos de acompanhamento que sigam as normas definidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

No que se refere à gestão do Fundo, a comissão também deverá atuar na estruturação e implantação de estratégias de mobilização de recursos, com o objetivo de ampliar a capacidade municipal de financiamento de ações prioritárias.

Para viabilizar a execução dos recursos disponíveis e daqueles que possam ingressar no Fundo, é indispensável que estejam referenciados nas peças de planejamento orçamentário do município (as leis do PPA, LDO e LOA). Assim, destaca-se outra função essencial da comissão: o acompanhamento e a participação no processo de elaboração, discussão e aprovação das respectivas leis, tanto para assegurar o adequado funcionamento do Fundo quanto para fortalecer a capacidade do Conselho de avaliar as políticas públicas de atendimento à população idosa no município sob a ótica orçamentária. O desempenho dessas atribuições envolve o compromisso de participação de representação governamental ligada às áreas de Planejamento e Finanças e do gestor administrativo do Fundo, designado pelo Executivo municipal.



COMISSÃO PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

- **Função:** divulgar à população local e aos atores da rede de proteção informações que ampliem sua compreensão e promovam sua conscientização sobre os direitos de pessoas idosas. O trabalho dessa comissão também envolve a organização, promoção e apoio de campanhas de divulgação sobre os direitos de pessoas idosas, suas famílias e cidadãos em geral, além de campanhas sobre datas comemorativas como Junho Violeta, Dia Internacional das Pessoas Idosas e Dia Nacional da Pessoa Idosa.
- **Como atua:** o trabalho de comunicação deve envolver a exposição do Estatuto da Pessoa Idosa e as atribuições do Conselho e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos do município.
Resoluções, deliberações, editais ou outras informações de interesse dispostas pelo colegiado deverão ser direcionadas por essa comissão para publicação nos canais oficiais de comunicação do poder público local e veículos de imprensa. Podem ser utilizados, também, instrumentos próprios de comunicação do Conselho.
- **Articulação e intercâmbio:** de maneira complementar, essa comissão deve buscar diálogo constante e estabelecer intercâmbio de comunicação e interação com outros Conselhos Municipais e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como buscar a criação de rotinas de comunicação permanente com os outros órgãos da rede.



COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- **Função:** processos de registro das entidades da sociedade civil que realizam o atendimento de pessoas idosas e suas famílias, bem como a inscrição dos programas executados por essas instituições e por órgãos governamentais.
- **Como atua:** tanto os registros de entidades quanto as inscrições de programas devem ser atualizados periodicamente, o que exige a implantação de processos estruturados de análise e articulação com os diversos órgãos da rede.
Nesse contexto, cabe a essa comissão a orientação dos processos, incluindo o estabelecimento de critérios para concessão de registros e inscrições, a definição das documentações necessárias,

a instituição de rotinas de visitas técnicas, a promoção da cooperação com outros organismos e o encaminhamento de suas decisões para validação junto à plenária do Conselho.

- **Articulação em rede:** a comissão deve manter articulação direta com o Ministério Público, responsável pela fiscalização das entidades de longa permanência; com as autoridades sanitárias locais, encarregadas da concessão de alvarás de funcionamento; e com Conselhos e órgãos de políticas setoriais, que orientam o cumprimento das ações conforme as tipificações das políticas nacionais. Essa integração assegura um processo coerente e coeso de controle e acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede no nível local.



BOA PRÁTICA

O trabalho contínuo das comissões contribui para dar solidez e regularidade à atuação do Conselho, além de permitir aos membros do colegiado uma rotina mais sustentável de desenvolvimento de suas atribuições. Nesse processo, podem ser identificados novos desafios e possibilidades para atuação e organização interna. Assim, cabe destacar que os membros do colegiado podem se mobilizar para organizar diferentes Comissões Permanentes, de acordo com a realidade local, bem como criar Comissões Temporárias voltadas a temas específicos.



Registro de entidades e inscrição de programas

O processo de registro das entidades de atendimento consiste em uma autorização para funcionamento, concedida a partir de uma análise da sua capacidade de atuação em sintonia com os princípios consagrados no Estatuto da Pessoa Idosa e os outros componentes de nosso arcabouço legal.

A partir dos registros das organizações da sociedade civil (OSCs) e a inscrição dos programas de atendimento – sejam eles governamentais ou executados por OSCs –, o Conselho exerce sua competência de controlador da política municipal de direitos da pessoa idosa.

Esses procedimentos permitem ao Conselho:

- Reunir informações sobre os serviços e programas existentes.
- Mapear a cobertura de atendimento da rede.
- Identificar características da rede local, como potenciais, lacunas e destaques.
- Estimular o aprimoramento das organizações e dos programas.
- Qualificar a elaboração dos Planos de Ação Anuais.
- Orientar a aplicação dos recursos do Fundo.
- Direcionar o planejamento às principais necessidades e aos potenciais da rede local de atendimento.



Maria José da Silva Brabo, Projeto Cuidadoso Ribeirinho | Barcarena - PA

Os requisitos indicados pelo parágrafo único do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa definem os parâmetros que devem ser atendidos pela entidades:



Instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança

Pode ser verificado pelo Conselho a partir da apresentação de alvarás concedidos pela autoridade sanitária local.



Objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis

O Conselho deve estruturar um quadro de análise que seja capaz de destacar o alinhamento das propostas de ação com os preceitos de defesa e garantia de direitos estabelecidos legalmente.



Regularidade jurídica da entidade

Comprovação de constituição regular mediante estatuto registrado nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. O Conselho pode solicitar qualificações adicionais.



Idoneidade dos dirigentes

Por meio da apresentação de certidões negativas de antecedentes judiciais e criminais, expedidas por órgãos do Judiciário e de Segurança Pública.

Na apresentação do Plano de Trabalho – ou durante eventual visita técnica –, deve-se verificar se a entidade cumpre as obrigações previstas no art. 50 do Estatuto. No caso das entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência, é indispensável analisar também o cumprimento dos princípios previstos no art. 49.



PAPEL DO CONSELHO NOS PROCESSOS DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Deve ser definido por resolução específica e conduzido por comissão de trabalho. Essa resolução deve descrever, de forma clara, todos os procedimentos adotados após a entrega da documentação, incluindo:

- Conferência e eventual solicitação de complementação.
- Possibilidade de visitas técnicas e emissão de parecer (por comissão permanente, grupo de trabalho ou conselheiro).
- Decisão em plenário.
- Expedição de resolução com deferimento ou indeferimento.
- Expedição de certificado, com a devida indicação dos prazos de validade dos documentos.

É fundamental que o colegiado possua algum tipo de matriz de referência dos processos de análise que permita indicar os critérios utilizados para avaliação e oriente devolutivas às entidades, com eventuais prazos para adequações.

Cabe ressaltar que o Ministério Público possui responsabilidade compartilhada com o Conselho na fiscalização das entidades e encaminhamento de possíveis sanções em casos de desvio. Por isso, é essencial que o Conselho não apenas realize a comunicação formal ao órgão das decisões em relação ao registro de

entidades e inscrição de programas, mas também que busque construir protocolo conjunto para vistorias e fiscalização (especialmente quanto a serviços de longa permanência para pessoas idosas), harmonizando parâmetros e evitando sobreposições.

Esses processos devem servir ao Conselho como ferramentas estratégicas de gestão, permitindo o mapeamento de lacunas, potencialidades e sobreposições na rede, subsidiando a elaboração de diagnósticos e qualificando a formulação de propostas para os Planos de Ação.



Atuação em rede

POR QUE A ATUAÇÃO EM REDE É ESSENCIAL?

A governança do Conselho se fortalece quando há articulação contínua com diferentes órgãos e instâncias do poder público. Essa atuação integrada é fundamental para a execução qualificada das políticas voltadas às pessoas idosas e envolve:

- Secretarias municipais
- Órgãos de controle
- Estruturas administrativas responsáveis pela execução das políticas voltadas às pessoas idosas

Um elemento central dessa articulação são os próprios representantes do poder público no colegiado que, conforme já mencionado, devem ser servidores com capacidade de decisão e trânsito em seus órgãos de origem. Essa condição facilita o acesso a informações e o encaminhamento das pautas do Conselho. Entre os instrumentos que podem favorecer a construção de uma base comum de diálogo entre os diferentes órgãos, destacam-se os diagnósticos da situação da população de pessoas idosas no município, os planos municipais setoriais (de construção transversal ou associados diretamente às políticas setoriais específicas como os Planos Municipais de Saúde, Educação, etc.) e as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).



Luzia Gomes de Almeida Filha, e Raimunda Araújo Pierre, Projeto Viçosa 60+: Desvendando Letras, Garantindo Direitos | Viçosa do Ceará - CE



INSTRUMENTOS QUE FORTALECEM O DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL



Diagnósticos da situação da população de pessoas idosas no município



Planos municipais setoriais

- Planos transversais
- Planos associados a políticas setoriais específicas (Planos Municipais de Saúde, Educação, etc.)



Peças de planejamento orçamentário

- PPA
- LDO
- LOA

Nesse processo, é fundamental que o Conselho mantenha um diálogo contínuo com os demais conselhos de políticas públicas, como os da Saúde, Assistência Social, Habitação e Educação. As demandas da população idosa são multifacetadas e dificilmente podem ser atendidas de maneira isolada por uma única política setorial.



BOA PRÁTICA

A realização de reuniões conjuntas, a construção de pautas intersetoriais e a troca de informações entre os diferentes colegiados favorecem a elaboração de respostas mais completas, capazes de articular ações de prevenção, proteção e promoção de direitos.

Dessa forma, evita-se a fragmentação de iniciativas e promove-se uma visão integrada do envelhecimento no território.

Como essa interação se materializa?

Participação em reuniões e conferências conjuntas



Construção de agendas integradas de trabalho



Articulação entre planos, programas e fundos de direitos



COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A atuação em rede deve, igualmente, incorporar a cooperação com órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais de Contas, que, embora não componham o Conselho, podem somar esforços no acompanhamento de políticas e serviços destinados à pessoa idosa. O Ministério Público, em especial, constitui parceiro estratégico na efetivação de um Sistema de Garantia de Direitos no território, considerando suas prerrogativas legais de atuação sobre o tema. Protocolos de cooperação e estratégias de articulação entre esses atores ampliam a efetividade das deliberações do Conselho, garantindo não apenas a fiscalização das entidades e serviços, mas também a adoção de medidas corretivas e preventivas que fortaleçam a rede local de proteção.

ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Outro aspecto relevante diz respeito à aproximação do Conselho com entidades da sociedade civil organizada, associações de pessoas idosas, universidades e centros de pesquisa, que podem oferecer conhecimento técnico, dados atualizados e metodologias inovadoras para subsidiar a formulação e avaliação das políticas municipais. Essa articulação amplia a legitimidade do Conselho e contribui para o desenvolvimento de propostas que dialoguem diretamente com as necessidades identificadas no cotidiano da população idosa. A legislação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) oferece instrumentos para que parcerias com essas entidades sejam firmadas de maneira transparente e eficiente, o que pode fortalecer a execução de políticas, projetos e serviços voltados ao envelhecimento com dignidade.



O fortalecimento dessa rede pode ocorrer também por meio da formalização de parcerias, da criação de observatórios municipais do envelhecimento, da realização de conferências conjuntas e do uso de plataformas digitais para compartilhar informações e dar visibilidade às deliberações do Conselho.

A atuação em rede não se configura como um elemento acessório, mas como condição essencial para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cumpra sua missão.

Somente a partir do trabalho integrado entre diferentes órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instâncias de controle e a própria população idosa, será possível transformar deliberações em políticas efetivas, consolidando uma rede de proteção social robusta e comprometida com a dignidade e os direitos humanos.

GOVERNANÇA E EFETIVIDADE INSTITUCIONAL

A efetividade dos Conselhos depende da adoção de práticas de gestão adequadas e transparentes, como:

- Regimentos internos claros.
- Modelos consistentes de deliberação.
- Registro sistemático das decisões.
- Atualização contínua de registros e inscrições.
- Articulação permanente com outros órgãos e conselhos.

Além disso, práticas de mobilização, diálogo intersetorial e reuniões conjuntas potencializam o impacto das ações, evitando a fragmentação e promovendo maior integração das políticas públicas.



Planejamento estratégico e gestão

Aqui você encontra orientações para uma atuação bem-sucedida dos Conselhos:

- A importância de elaborar um diagnóstico
- Quais os métodos para monitorar e avaliar a atuação dos Conselhos
- Como assegurar a transparência nas suas atividades
- Como garantir a participação social nesses colegiados

ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PLANOS DE AÇÃO E POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA

A elaboração de diagnósticos, planos de ação e políticas municipais voltados a pessoas idosas constitui um dos pilares fundamentais da gestão pública participativa e estratégica. Ela permite:

- Identificar os principais desafios enfrentados pela população idosa no território.
- Analisar a rede de proteção existente.
- Reconhecer fragilidades e potencialidades.
- Planejar ações consistentes, sustentáveis e integradas ao planejamento municipal.

Com isso, englobamos não apenas o enfrentamento de demandas imediatas, mas também a construção de um horizonte de longo prazo voltado à promoção e à garantia de direitos.

Princípios que orientam o processo



Democracia participativa



Controle social



Transparência

Esses princípios devem orientar todas as etapas, da produção do diagnóstico à formulação das políticas que podem ser incorporadas ao Plano Municipal da Pessoa Idosa e às leis orçamentárias do município.



Messias Pires de Sousa,
Projeto 60+ Em Ação - Caravana
pela Longevidade | Quixerê - CE

Diagnóstico municipal: da definição de prioridades ao plano de ação

O diagnóstico municipal constitui o ponto de partida para qualquer processo de planejamento voltado à estruturação e consolidação de uma política pública para a pessoa idosa. Sua função é:

- Evidenciar as demandas mais urgentes.
- Identificar áreas de maior vulnerabilidade.
- Compreender a distribuição dos serviços e recursos disponíveis.
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados.
- Analisar a capacidade de resposta das políticas públicas existentes.

O QUE O DIAGNÓSTICO DEVE CONSIDERAR

- Condições de vida da população idosa
- Desafios sociais e econômicos do território
- Cobertura e acesso aos serviços
- Articulação entre políticas setoriais
- Lacunas e sobreposições na oferta de serviços

Esse processo não pode se restringir a um levantamento burocrático de dados: trata-se de uma leitura crítica da realidade.

Sebastião Rocha da Silva, Projeto Daqui só se Leva o Amor | Itaperuna - RJ



O diagnóstico é, também, um espaço privilegiado para o exercício da participação social, permitindo que a sociedade civil organizada, os conselhos e os usuários contribuam com informações, percepções e propostas.

Passos para elaboração de diagnósticos e planos de ação

A seguir, são apresentados passos e orientações que podem subsidiar a elaboração de diagnósticos da situação da população idosa nos municípios, bem como sua integração à construção de planos de ação articulados ao orçamento público municipal.

1 Criação da Comissão de Diagnóstico e Planejamento

Principais responsabilidades: coordenar e supervisionar o processo de levantamento e análise de informações, bem como de propor estratégias para sua utilização no planejamento.

Composição: a Comissão deve ser composta de forma paritária, reunindo representantes do governo e da sociedade civil. Deve contar, também, com apoio técnico de profissionais especializados em estatística, assistência social, saúde pública, educação e outras áreas relevantes.

A atuação da comissão garante que o planejamento não se restrinja a decisões técnicas ou centralizadas, refletindo as reais necessidades da população idosa.



2 Formulação de um quadro de referência orientador

Objetivo: criar um instrumento de orientação para a coleta, organização e análise das informações do diagnóstico.

Elementos principais: eixos de investigação, indicadores a serem utilizados e fontes de dados a serem consultadas para garantir que o diagnóstico seja abrangente e consistente.

Dimensões recomendadas: perfil demográfico da população idosa; condições de saúde; características socioeconômicas; acesso a serviços públicos; participação comunitária; situações de violência ou violação de direitos e indicadores de cultura, lazer e moradia.



Para que o diagnóstico seja objetivo e comparável ao longo do tempo, é recomendada a utilização de fontes de dados oficiais e confiáveis, como:

[IBGE Cidades](#)

[Tabnet DataSUS](#)

[Portal Inep](#)

[Portal Brasileiro de
Dados Abertos](#)

[Atlas do Desenvolvimento](#)

[Humano dos Municípios](#)

[FGV Municípios](#)

[Sistema de Informações Geográficas
\(SIG\) do Programa Cidades Sustentáveis](#)

Essas fontes fornecem dados estatísticos fundamentais para a análise, mas devem ser complementadas pela escuta da sociedade civil e das próprias pessoas idosas.

Ao combinar dados quantitativos com informações qualitativas, obtidas em reuniões, entrevistas e consultas públicas, o diagnóstico se torna mais legítimo e mais próximo da realidade local.

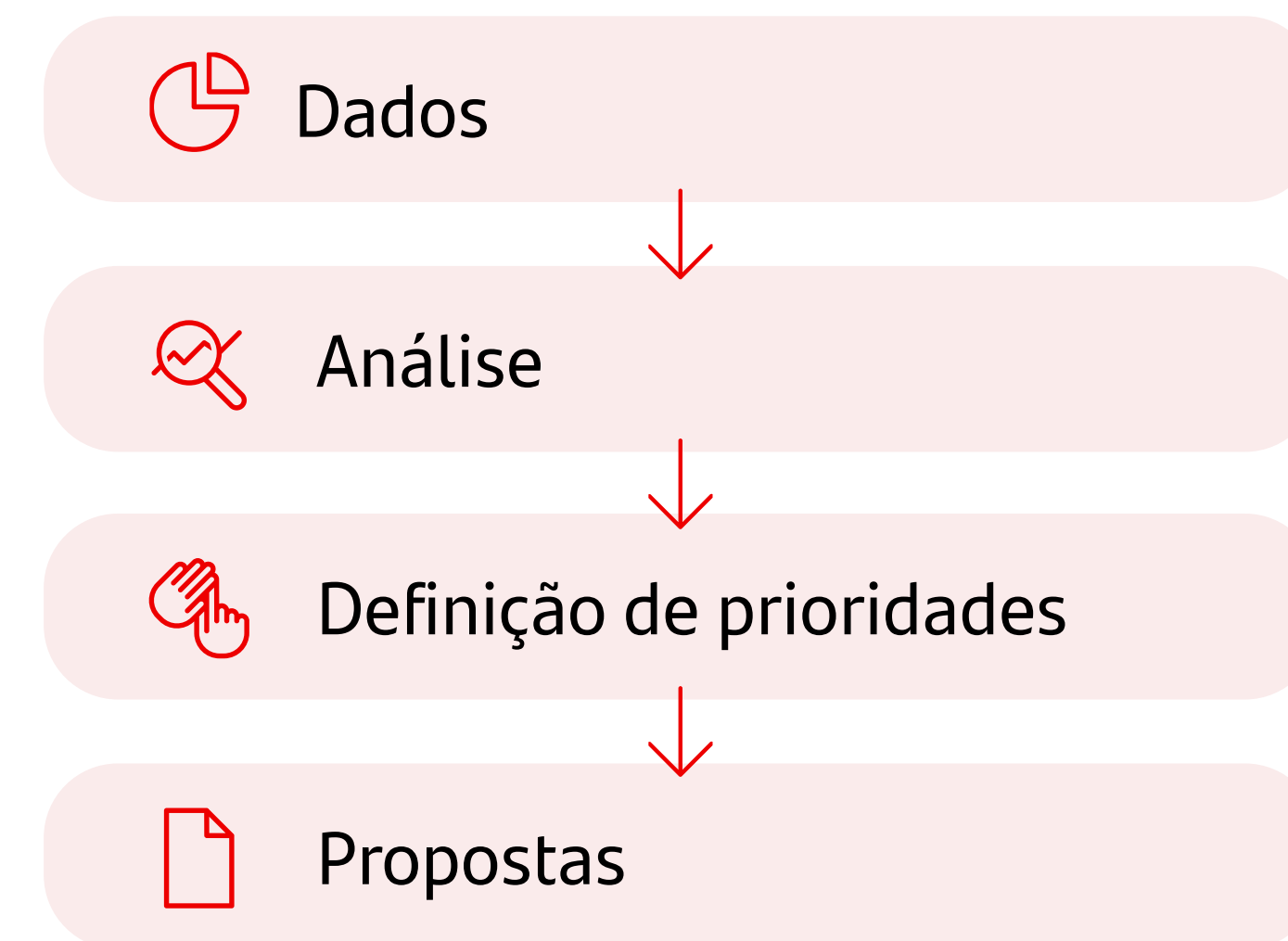


3 Identificação e análise dos problemas e da situação da rede de proteção local

Objetivo: análise dos dados coletados e identificação dos principais problemas enfrentados pela população idosa no município, por meio de:

- Interpretação crítica da realidade.
- Compreensão das causas estruturais dos problemas.
- Análise da interrelação entre diferentes fatores e seus impactos concretos na vida das pessoas idosas.
- Análise da rede de serviços existente:
 - Mapeamento dos órgãos governamentais, das entidades não governamentais e dos serviços públicos e iniciativas da sociedade civil.
 - Avaliação da capacidade de atendimento, das metodologias e do alcance de suas ações.

Essas informações constituem a base para a formulação de propostas factíveis e integradas ao contexto local, fortalecendo a coerência entre diagnóstico, planejamento e execução das políticas públicas voltadas a pessoas idosas.



4 Formulação e aprovação de propostas de ação

Uma vez identificados os problemas e analisada a rede de proteção, a comissão deve propor ações que respondam aos desafios encontrados. Essas propostas precisam ser apresentadas de maneira estruturada, com informações claras e objetivas que permitam avaliar sua viabilidade.

Padrão de formulação:



Nome da proposta: título que identifique a ação a ser implementada.



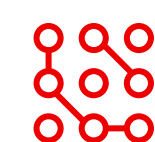
Justificativa da proposta: fundamentos que explicitem a relevância da iniciativa.



Público-alvo: definição do segmento da população idosa que será beneficiado.



Objetivos: resultados esperados de forma clara e mensurável.



Descrição da ação: detalhamento das atividades a serem realizadas e sua metodologia.



Perfil da organização executora: requisitos e capacidades necessárias para a execução.



Recursos para execução: estimativa de custos e fontes de financiamento.

As propostas devem ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deverá deliberar sobre sua aprovação em plenária. As ações aprovadas devem ser formalizadas por meio de resoluções e amplamente divulgadas, garantindo a transparência do processo.



5 Inclusão no orçamento municipal

Nenhuma proposta terá efetividade se não estiver integrada ao orçamento municipal. Por isso, a última etapa do processo é a inclusão das ações aprovadas nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essa integração:

- Assegura a disponibilidade de recursos.
- Incorpora as ações à rotina da gestão pública.
- Reconhece as propostas como políticas de Estado, transcendendo governos específicos e se tornando compromissos permanentes do município.



SAIBA MAIS

Conhecer para Transformar: [Guia para Diagnóstico e Formulação da Política Municipal de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa](#)



Planos Decenais de Direitos das Pessoas Idosas

Além dos planos anuais, recomenda-se que os municípios elaborem Planos Decenais de Direitos das Pessoas Idosas, que podem:

- Estabelecer uma visão estratégica para a política do envelhecimento.
- Organizar prioridades para um horizonte de dez anos.
- Garantir continuidade das ações para além dos ciclos de governo.

A experiência acumulada com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvido a partir da atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), serviu como referência importante. Durante a década de 2010, esse processo estimulou diversos municípios a consolidarem políticas de longo prazo, adequadas às suas realidades e necessidades específicas.



Altamir Nunes e Rafaela Nascimento Ramos Roman,
Projeto Atenção Domiciliar para Cuidar | Campo Erê - SC



ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA NACIONAL

Nos últimos anos, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, vem promovendo a elaboração e implementação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com o objetivo de:

- Fortalecer a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Combater vulnerabilidades e violações de direitos.
- Orientar estados e municípios na construção de planos locais.

O Plano Decenal deve estar alinhado às diretrizes nacionais e estaduais e ser construído de forma participativa, incorporando a visão de diferentes setores da sociedade civil e das próprias pessoas idosas.

O documento deve definir objetivos estratégicos, metas de longo prazo e mecanismos de monitoramento e avaliação, de modo a garantir sua implementação continuada, mesmo diante das mudanças de governo.

Doraci Maria de Jesus, Projeto Idoso Feliz | Ariquemes - RO



MÉTODOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação de políticas públicas e planos de ação voltados a pessoas idosas requer, para além da sua formulação inicial, mecanismos consistentes de acompanhamento e análise de resultados. O monitoramento e a avaliação não podem ser encarados como meros procedimentos burocráticos, mas sim como ferramentas estratégicas que permitem:

- Corrigir rumos.
- Potencializar boas práticas.
- Garantir a efetividade das ações.
- Fortalecer o controle social.
- Ampliar a transparência no uso dos recursos públicos.

Monitoramento

Acompanhamento contínuo da execução das atividades previstas, observando prazos, indicadores e a aplicação de recursos.



Avaliação

Análise crítica dos resultados, responsável pela mensuração da relevância, da efetividade e do impacto na qualidade de vida da população idosa.



Insumos necessários para a tomada de decisão e para a reorientação das ações.

No âmbito dos Conselhos Municipais, o monitoramento das políticas da pessoa idosa deve ser incorporado como rotina.

Estratégias recomendadas:

- Relatórios periódicos de acompanhamento.
- Reuniões abertas de prestação de contas.
- Visitas às entidades de atendimento.
- Consultas e escutas junto aos usuários dos serviços.

Esse acompanhamento próximo aumenta a confiança da sociedade civil e confere maior legitimidade às decisões do Conselho.



Os indicadores são elementos centrais da avaliação, pois traduzem em números ou parâmetros objetivos a realidade observada. Eles permitem acompanhar mudanças ao longo do tempo e comparar resultados alcançados com metas previamente estabelecidas. Entre os tipos de indicadores que podem ser utilizados estão:

- **Indicadores de insumo:** relacionados aos recursos financeiros, humanos e materiais aplicados.
- **Indicadores de processo:** medem as atividades realizadas e sua adequação aos cronogramas.
- **Indicadores de resultado:** expressam mudanças imediatas obtidas junto ao público-alvo.
- **Indicadores de impacto:** refletem transformações de médio e longo prazo na vida da população idosa.

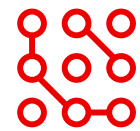







Maria do Carmo de Lourdes, Projeto Vamosimbora? | Lagoa do Itaenga - PE



Ferramentas de monitoramento e avaliação

A triangulação de diferentes fontes de informação garante maior consistência aos resultados.

-  Sistemas informatizados de gestão
-  Questionários aplicados à população idosa
-  Pesquisas de satisfação
-  Observação direta
-  Relatórios de desempenho das entidades conveniadas
-  Uso de bancos de dados públicos (como os do IBGE e do DataSUS)

Coleta, sistematização e gestão da informação

São etapas fundamentais para o monitoramento e a avaliação. Os Conselhos devem adotar procedimentos claros para registrar, organizar e analisar as informações produzidas. Boas práticas incluem a elaboração de relatórios padronizados, o armazenamento de documentos em ordem cronológica, a disponibilização dos dados em meio digital e a utilização de painéis ou quadros de acompanhamento de metas.

A participação social também deve ser incorporada nessa etapa. Oficinas comunitárias, reuniões abertas e audiências públicas podem ser utilizadas para validar os dados coletados e interpretar seus resultados à luz da realidade vivida pela população. Isso evita que o monitoramento seja apenas técnico e amplia sua legitimidade.



FERRAMENTAS PARA GARANTIR TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Transparência e participação social são princípios indispensáveis para consolidar a legitimidade e a efetividade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. O fortalecimento desses dois eixos garante que as decisões do Conselho sejam compreendidas pela sociedade e permite que a população idosa se aproprie das informações e participe ativamente dos processos decisórios.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe às administrações públicas a obrigação de disponibilizar informações de interesse coletivo de forma acessível, clara e compreensível. Para os Conselhos da Pessoa Idosa, isso significa manter atualizados:

- Sites institucionais.
- Endereços de e-mail.
- Números de telefone.
- Perfis em redes sociais.
- Canais de contato, como WhatsApp.



Esses mecanismos facilitam a comunicação entre o Conselho e a sociedade, permitindo a divulgação de atas, resoluções, editais e relatórios de gestão.

A divulgação de informações deve ter como princípio a acessibilidade, a clareza e a objetividade.

Boas práticas incluem:

- Uso de linguagem simples e direta, mesmo em conteúdos técnicos.
- Apoio de recursos visuais, como infográficos.
- Materiais com letras ampliadas.
- Conteúdos em áudio para pessoas com limitações visuais.

Estratégias para ampliar o alcance da informação

Deve-se garantir que os meios de comunicação alcancem diferentes públicos, em especial as pessoas idosas. Estratégias úteis incluem o uso de rádios comunitárias, boletins impressos distribuídos em equipamentos públicos, cartazes em locais de grande circulação e listas de transmissão em aplicativos de celular.

Mecanismos para ampliar a participação social

Ampliar a participação popular exige ir além da abertura formal de reuniões. É necessário criar mecanismos ativos de engajamento da comunidade, por meio de:

- Audiências públicas regulares.
- Consultas populares sobre temas estratégicos.
- Reuniões descentralizadas em bairros periféricos.
- Estímulo à participação de associações de moradores, sindicatos e organizações da sociedade civil.



Outra boa prática é promover a formação continuada de conselheiros e da própria sociedade civil sobre os direitos da pessoa idosa, os instrumentos de gestão pública e os canais de participação.

Quanto mais informados estiverem os atores envolvidos, maior será a qualidade do debate e mais efetivas serão as deliberações.

Tema do art. 260-I (ECA)	Instrumento equivalente para a população idosa	Base Legal
I – Calendário de reuniões	Divulgação obrigatória no portal municipal ou site da secretaria vinculada	LAI (Lei 12.527/2011) + Decreto 1.948/1996
II – Ações prioritárias	Publicação do Plano Municipal da Pessoa Idosa e resoluções do Conselho	Lei 8.842/1994, art. 9º
III – Requisitos para apresentação de projetos	Editais de chamamento público com critérios transparentes	MROSC (Lei 13.019/2014)
IV – Relação de projetos aprovados e valores	Divulgação no portal do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa	Decreto 1.948/1996, art. 7º
V – Total de recursos recebidos e destinação	Prestação de contas anual e balanço público	LRF (Lei 101/2000) + LAI
VI – Avaliação de resultados dos projetos	Relatórios de monitoramento e indicadores públicos	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (Decreto 9.921/2019)



Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa: gestão e aplicação de recursos

Este capítulo vai mostrara você a importância desses fundos no atendimento da população idosa. Nele, você encontra:

- O que é e como funciona o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa
- Como gerenciar, o que pode e o que não pode ser feito com os recursos do Fundo
- Como fazer a prestação de contas e permitir o controle da sociedade sobre o uso dos recursos

O QUE É O FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E COMO FUNCIONA

Os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa são fundos especiais, nos termos definidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos públicos. O artigo 71 dessa lei define fundos especiais como “produtos das receitas especificadas, que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços”.

O que isso significa na prática?

- Os recursos do Fundo não podem ser utilizados de forma genérica ou desvinculada.
- Devem financiar exclusivamente programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.
- A aplicação dos recursos deve respeitar a lei que institui o Fundo e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



A NATUREZA JURÍDICA DO FUNDO CONFERE-LHE CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS:

✗ O Fundo não é um órgão da administração pública direta ou indireta.

✗ Não possui personalidade jurídica própria.

✓ É um instrumento contábil-financeiro que opera dentro do orçamento público municipal.

✓ Tem gestão vinculada às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

✓ Funciona como mecanismo de alocação e execução de recursos com finalidade específica.

✓ Obedece tanto às normas orçamentárias quanto às deliberações do colegiado que o supervisiona.

Embora não possua personalidade jurídica, o Fundo deve estar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Tal obrigatoriedade está expressamente prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN-RFB) nº 2.119/2022, que estabelece que todos os fundos públicos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.320/1964, devem possuir registro no CNPJ. Essa inscrição é condição indispensável para que o Fundo seja reconhecido como ente público arrecadador.

POR QUE O CNPJ É INDISPENSÁVEL?

- Reconhece o Fundo como ente público arrecadador.
- Regulariza sua situação jurídica e contábil.
- Habilita o Fundo a recursos de diferentes naturezas, como transferências orçamentárias, doações de pessoas físicas e jurídicas, e contribuições incentivadas previstas na Lei nº 12.213/2010.



A inscrição no CNPJ assegura regularidade contábil, fortalece a transparência e amplia a confiança de potenciais doadores e parceiros institucionais, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com sua finalidade legal. Isso reforça o papel do Fundo como instrumento legítimo de financiamento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa e assegura sua conformidade com o princípio da legalidade, que rege toda a gestão financeira e orçamentária no âmbito da administração pública.



ATENÇÃO A REGISTROS EQUIVOCADOS

É comum que muitos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa ainda se encontrem registrados de forma equivocada, como filiais de órgãos da administração municipal, geralmente vinculados à Secretaria de Assistência Social. Essa configuração prejudica sua autonomia operacional e dificulta a captação de recursos, especialmente aqueles provenientes de doações incentivadas no âmbito do Imposto de Renda. Por isso, é recomendável que os Conselhos Municipais atuem junto às prefeituras para corrigir esses registros, garantindo que o Fundo seja formalmente reconhecido como um fundo público especial, em conformidade com a legislação vigente.



ARCABOUÇO LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa encontram respaldo em um conjunto robusto de normativas que fundamentam sua instituição, regulamentação e gestão. Esse arcabouço legal é indispensável para assegurar a legitimidade do Fundo como instrumento de financiamento de políticas públicas, garantindo que sua estrutura e operação estejam em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação infraconstitucional brasileira.

1988

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar a pessoa idosa.

Dispõe também, em seu artigo 167, inciso IX, que é vedada a criação ou utilização de fundos públicos sem a correspondente autorização legal. A instituição de um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exige a aprovação de lei específica pela Câmara de Vereadores e a sanção pelo prefeito.

1964

Lei nº 4.320 disciplina a criação e o funcionamento dos fundos especiais.

2003

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça a obrigatoriedade de estruturação de políticas públicas específicas para essa população.



2010

A Lei nº 12.213 autoriza a destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, desde que eles estejam regularmente constituídos e inscritos no CNPJ.

2012

Resolução nº 19 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) estabelece orientações gerais para criação, gestão e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, detalhando aspectos relacionados à vinculação administrativa, à responsabilidade pela gestão contábil, à necessidade de participação deliberativa dos Conselhos e à observância dos princípios de transparência e publicidade.

Cabe aos municípios observar esse arcabouço normativo de forma atenta, sob pena de comprometer a legalidade, a eficiência e a própria legitimidade do Fundo como instrumento de promoção dos direitos da população idosa.



REQUISITOS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

A criação e o pleno funcionamento de um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exigem uma série de requisitos formais e administrativos que visam assegurar sua legalidade, eficiência e capacidade de cumprir os objetivos a que se destina. Não basta instituí-lo apenas no plano formal: é indispensável garantir que ele esteja articulado com a política municipal da pessoa idosa, integrado ao orçamento público e apto a receber e gerir recursos de forma transparente e responsável.

1. LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA

O primeiro requisito é a lei municipal específica que institui o Fundo. Recomenda-se, sempre que possível, que a lei que cria o Fundo seja a mesma que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a política municipal voltada a esse segmento, assegurando coerência e integração entre os três pilares.

2. DECRETO REGULAMENTADOR

Uma vez instituído por lei, o Fundo deve ser regulamentado por decreto do Poder Executivo. Esse decreto tem a função de:

- Detalhar normas administrativas e operacionais.
- Indicar o órgão da administração direta ao qual o Fundo ficará vinculado para fins contábeis. Essa vinculação não significa subordinação, já que a deliberação sobre a destinação dos recursos cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- Designar o administrador financeiro do Fundo, responsável por acompanhar a movimentação dos recursos, expedir empenhos e autorizar pagamentos em consonância com as deliberações do colegiado.



3. INSCRIÇÃO NO CNPJ

Outro requisito essencial é a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN-RFB) nº 2.119/2022. Embora o Fundo não possua personalidade jurídica própria, a inscrição no CNPJ o habilita a movimentar recursos de forma independente, celebrar parcerias e receber doações de pessoas físicas e jurídicas com direito à dedução do Imposto de Renda.

4. INTEGRAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL

É necessário assegurar a previsão orçamentária do Fundo nas leis orçamentárias municipais – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa integração é obrigatória e indispensável para que os recursos possam ser arrecadados, empenhados e executados. Sem essa previsão, o Fundo existe apenas no papel, sem condições reais de operar.

Cabe ao Conselho de Direitos acompanhar e propor a inclusão de dotações específicas nas peças orçamentárias, em diálogo permanente com os setores de planejamento e finanças da prefeitura.

5. NORMAS DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Outro ponto central é a definição de normas claras de funcionamento, controle e prestação de contas. A lei e o decreto regulamentador devem prever mecanismos de acompanhamento, auditoria e publicidade dos atos relacionados ao Fundo, assegurando a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso inclui a obrigatoriedade de prestação de contas periódica pelo gestor financeiro, a publicação de relatórios sobre receitas e despesas e a submissão das decisões sobre aplicação de recursos à deliberação colegiada do Conselho.



6. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL

Por fim, a regulamentação do Fundo deve contemplar a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reconhecendo-o como a instância deliberativa responsável por aprovar planos de aplicação, definir prioridades e acompanhar a execução das políticas financiadas. Essa articulação é fundamental para que o Fundo seja, de fato, um instrumento de concretização da democracia participativa e do controle social.

GESTÃO DE RECURSOS: POSSIBILIDADES E RESTRIÇÕES DE USO

Conforme determina a Lei nº 4.320/1964, os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa devem operar como mecanismos transparentes de captação e execução orçamentária, sempre:

- Vinculados à lei municipal que os instituiu.
- Integrados às peças de planejamento do município (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA).

Vinculação administrativa do Fundo

O Fundo deve estar vinculado ao mesmo órgão da administração pública ao qual está associado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma a assegurar suporte administrativo e contábil.

Para tanto, o Poder Executivo designa um gestor administrativo ou contábil do Fundo, servidor público com responsabilidade técnica de operacionalizar os atos financeiros, sempre em consonância com as deliberações do colegiado.



PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO:

- Acompanhar a execução do plano anual de aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho.
- Manter conta bancária específica em instituição financeira pública, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo Público.
- Providenciar o cadastramento do Fundo junto ao Ministério dos Direitos Humanos do governo federal, garantindo regularidade administrativa.
- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas autorizadas.
- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas dos Fundos.
- Fornecer aos contribuintes comprovantes das doações ou destinações efetuadas.
- Encaminhar à Receita Federal do Brasil a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observando a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022.
- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil de março, a efetiva apresentação da DBF.
- Apresentar periodicamente ao Conselho (trimestralmente ou quando solicitado) balancetes e relatórios de gestão que evidenciem a situação econômico-financeira do Fundo.
- Manter arquivados, pelo prazo legal de 10 anos, os documentos comprobatórios de toda a movimentação de receitas e despesas, para fins de fiscalização e controle social.



Alba Barbosa da Silva, Projeto Pessoa Idosa: Um Novo Retrato para a Sociedade | Pesqueira - PE

PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS

Embora o gestor administrativo seja responsável pela dimensão técnico-contábil, cabendo-lhe a execução de atos formais de arrecadação e despesa, a decisão sobre a destinação dos recursos é exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Além dessas atribuições estratégicas, cabe destacar que o orçamento municipal é o instrumento que transforma em recursos financeiros os objetivos e prioridades estabelecidos nos planos de ação e de aplicação deliberados pelo Conselho.

Por isso, é fundamental que o Conselho:

- Conheça as normas e prazos das leis orçamentárias.
- Acompanhe a tramitação dessas leis.
- Atue junto ao Legislativo para evitar cortes ou omissões, se necessário*.
- Fiscalize a execução orçamentária e financeira do Fundo.

*O Conselho deve provocar o Legislativo municipal para a apresentação de emendas, por meio dos relatores, garantindo que as ações e os programas voltados à população idosa estejam devidamente contemplados no orçamento.

Esse processo, no entanto, enfrenta dois desafios centrais:

1. Assegurar que o Poder Executivo aprove o plano elaborado pelo Conselho e preveja dotação orçamentária suficiente para viabilizar a manutenção e o desenvolvimento das políticas.
2. Garantir que o recurso orçado seja efetivamente liberado, lembrando que, no Brasil, o orçamento público tem natureza autorizativa e não impositiva, o que dificulta exigir do Executivo o cumprimento automático das deliberações do Conselho.

Diante desse cenário, uma boa compreensão dos processos orçamentários municipais possibilita aos conselheiros não apenas uma gestão mais eficiente do Fundo, mas também uma atuação mais assertiva e efetiva no controle e deliberação das políticas.



Fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A sustentabilidade financeira dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa depende diretamente da diversidade e da regularidade de suas fontes de financiamento. Quanto mais plurais forem as receitas, maior será a autonomia do Fundo e sua capacidade de financiar políticas públicas, mesmo diante da instabilidade característica das receitas públicas no Brasil.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conhecer as origens possíveis de receitas, acompanhar periodicamente o volume de recursos captados, avaliar as potencialidades ainda inexploradas e mobilizar a sociedade e o poder público para ampliar a arrecadação.

PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS PREVISTAS EM LEI

A Lei nº 12.213/2010 apresenta um rol de fontes de receita que serve de referência para os fundos estaduais e municipais. São possibilidades de arrecadação:

- Recursos destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social para aplicação em programas relativos à pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).
- Contribuições associadas a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.
- Contribuições advindas de governos e organismos estrangeiros e internacionais.
- Resultados de aplicações financeiras, desde que observada a legislação pertinente.
- Outros recursos que lhe forem destinados.

No âmbito municipal, a definição das fontes de receita deve constar expressamente da lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o que confere segurança jurídica e transparência quanto ao seu potencial de captação.



DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Uma das fontes primordiais de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são as dotações previstas no orçamento municipal. A Lei nº 4.320/1964, marco das finanças públicas no Brasil, estabelece que fundos especiais podem ser constituídos com recursos provenientes de receitas específicas, vinculados a determinadas finalidades, devendo obedecer aos princípios da unidade e universalidade orçamentária.

Na prática, o Poder Executivo Municipal deve:

- Prever dotação específica em sua Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Alinhar essa previsão ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho.

Repasses governamentais de outras esferas – União e Estados – podem complementar o financiamento, por meio de convênios, transferências voluntárias ou mesmo por emendas parlamentares impositivas.

O Fundo tem caráter complementar e estratégico. A destinação de recursos do orçamento municipal a ele não desobriga o Poder Executivo de garantir, nos orçamentos das secretarias setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, etc.), a execução de políticas básicas voltadas à população idosa.

Em situações de insuficiência de recursos ou de surgimento de novas demandas, é possível que a Prefeitura, em diálogo com o Conselho, aporte créditos adicionais ao Fundo, mediante projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal. Essa previsão, embora pouco utilizada, é um mecanismo legítimo e previsto na Lei nº 4.320/1964 para corrigir lacunas orçamentárias e viabilizar ações emergenciais.



DOAÇÕES DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA

Entre as fontes mais relevantes de financiamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa estão as doações dedutíveis do Imposto de Renda devido, previstas na Lei nº 12.213/2010 e regulamentadas pela Receita Federal do Brasil, atualmente pela Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022.

Pessoa física

Como fazer a destinação de recursos

Pode destinar até 6% do Imposto de Renda devido.

Esse limite global abrange também outros incentivos fiscais, como os Fundos da Criança e do Adolescente, projetos culturais da Lei Rouanet e incentivos à prática esportiva, entre outros.

Quando é feita a doação?

- **Durante o ano-calendário:** até o último dia útil de dezembro, com dedução de até 6% do IR devido. A destinação deve ser acompanhada da emissão do recibo pelo Conselho, via gestor contábil do Fundo.
- **No ato da declaração anual:** até o limite de 3% do IR devido, observado o limite global de 6%. Nesse caso, o Programa Gerador da Declaração (PGD-IRPF) da Receita Federal calcula automaticamente o valor máximo que pode ser destinado e emite a guia de pagamento (DARF).

Pessoa jurídica tributada com base no lucro real

Como fazer a destinação de recursos

Pode destinar até 1% do Imposto de Renda devido.

A dedução incide apenas sobre o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), não alcançando a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Para estimar o valor, a empresa deve projetar o lucro real do exercício e calcular 1% do IRPJ devido. O valor correspondente pode ser direcionado ao Fundo, com comprovação mediante recibo específico emitido pelo gestor do Fundo.

Quando é feita a doação?

- **Empresas com apuração trimestral:** podem deduzir a doação diretamente no cálculo do imposto do trimestre.
- **Empresas com apuração anual:** podem deduzir as destinações tanto no recolhimento mensal (por estimativa), quanto no ajuste anual.



Alguns pontos merecem atenção:

- Somente contribuintes PF que fazem a declaração completa do Imposto de Renda podem realizar as deduções. Quem utiliza o modelo simplificado não tem acesso ao benefício, pois substitui todas as deduções por um desconto-padrão.
- Tanto contribuintes com imposto a pagar quanto aqueles com direito à restituição podem fazer a destinação. No primeiro caso, o valor destinado é abatido do montante devido. Já no segundo, o valor destinado é somado à restituição.
- As deduções por destinação aos Fundos não prejudicam outras deduções legais previstas, como saúde, educação, previdência privada ou pensão alimentícia.

O termo “doação” muitas vezes gera confusão, já que culturalmente está associado a um desembolso voluntário de recursos próprios. No caso das destinações incentivadas, não se trata de utilizar novos recursos do contribuinte, mas sim de direcionar parte do imposto devido para o Fundo. Caso o contribuinte não exerça esse direito, os valores são recolhidos integralmente pelo Tesouro Nacional, sem vinculação específica.



DOAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Nesse caso, não há incentivo fiscal, e o valor doado representa efetivamente uma transferência voluntária de recursos próprios. Podem optar pela doação:

- Pessoas físicas que utilizam o modelo simplificado do IR ou que não têm imposto a pagar.
- Empresas não enquadradas no regime do lucro real.
- Fundações privadas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.
- Legados testamentários (transferências de bens e recursos determinadas em testamento).

Em todos esses casos, reforça-se que, por se tratar de um fundo público, qualquer doação, incentivada ou não, adquire a natureza de recurso público, sujeitando-se às regras legais de gestão, controle e prestação de contas.



OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Além das dotações orçamentárias e das doações incentivadas ou espontâneas, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pode dispor de um leque mais amplo de fontes de financiamento, que ampliam sua capacidade de captação e execução de políticas voltadas à população idosa. Tais fontes devem constar expressamente na lei de criação do Fundo e observar os princípios da transparência e da legalidade, assegurando clareza quanto às condições de ingresso dos recursos e às responsabilidades de sua gestão.

1 Participação em editais e projetos específicos

Os Fundos Municipais podem captar recursos por meio de editais e projetos lançados por organismos nacionais e internacionais, incluindo organizações não governamentais, fundações privadas e agências de cooperação internacional.

Essas oportunidades geralmente exigem a apresentação de projetos detalhados, com definição clara de objetivos, metas, indicadores e impacto social.

A participação em editais exige dos Conselhos uma capacidade administrativa e técnica robusta, que inclui:

- Elaboração de planos estratégicos.
- Transparência na prestação de contas.
- Comprovação da legitimidade do Fundo como instrumento de política pública.

Embora demandem maior esforço, esses mecanismos podem representar aportes significativos de recursos, fortalecendo a autonomia financeira e ampliando as possibilidades de ação.



2 Emendas parlamentares

As emendas parlamentares constituem outro instrumento relevante para o financiamento dos Fundos. Elas permitem que recursos do orçamento da União, dos estados ou mesmo do município sejam direcionados ao Fundo de Direitos da Pessoa Idosa por indicação de parlamentares, seja em caráter impositivo ou voluntário.

Para tanto, é essencial que o Conselho Municipal:

- Desenvolva uma agenda proativa de diálogo com vereadores, deputados estaduais e federais.
- Apresente diagnósticos e planos de ação que evidenciem a relevância das políticas voltadas à população idosa.

A articulação política é um elemento indispensável, pois a inclusão de emendas depende da sensibilização dos parlamentares e da demonstração de que os recursos terão impacto efetivo na promoção de direitos.

Mesmo sendo recursos vinculados por decisão parlamentar, uma vez ingressados no Fundo, eles adquirem a natureza de recursos públicos sujeitos às mesmas regras de aplicação e controle previstas na Lei nº 4.320/1964 e nas normativas locais.



3 Multas aplicadas com base no Estatuto da Pessoa Idosa

O art. 84 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) prevê que os valores arrecadados com multas decorrentes de infrações contra os direitos da pessoa idosa devem ser revertidos ao Fundo de Direitos da Pessoa Idosa do respectivo município.

Essas multas podem resultar de:

- Irregularidades em instituições de longa permanência.
- Descumprimento de obrigações legais por parte de prestadores de serviços.
- Decisões judiciais que determinem a aplicação de penalidades financeiras em casos de violação de direitos.

Quando não recolhidas voluntariamente, as multas podem ser objeto de execução judicial promovida pelo Ministério Público. Trata-se, portanto, de uma fonte de receita diretamente vinculada à defesa de direitos, que, além de sua função punitiva, contribui para reforçar o financiamento de políticas públicas destinadas à população idosa.



4 Resultados de aplicações no mercado financeiro

Os recursos que permanecem temporariamente na conta bancária do Fundo, enquanto não são destinados a programas e projetos, devem ser aplicados em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente:

- Devem ser mantidos em instituições financeiras públicas.
- Aplicações financeiras devem seguir orientações normativas emitidas pelo Poder Executivo municipal ou pela Câmara de Vereadores.
- Rendimentos obtidos devem ser contabilizados e revertidos integralmente ao próprio Fundo, ampliando sua capacidade de financiamento.

A correta aplicação financeira é uma forma de assegurar que os recursos disponíveis mantenham seu valor real diante da inflação, evitando a perda de poder aquisitivo até que sejam efetivamente empregados em ações concretas.



SAIBA MAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, garante aos municípios autonomia para gerir suas receitas, desde que observada a obrigatoriedade de prestação de contas e a publicação dos balanços dentro dos prazos legais.





Hélia Maria Batista de Vasconcelos, Projeto Proteção e Promoção da Pessoa Idosa em Altos | Altos - PI



Destinação específica

A destinação específica de recursos e a chancela para Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são mecanismos que podem ser aliados fundamentais para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da população idosa.

O QUE É A CHANCELA?

É a aprovação formal do Conselho Municipal para projetos e iniciativas que receberão recursos do Fundo.

Ela assegura que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades definidas pelos planos e pelas demandas locais, garantindo transparência e eficiência na gestão dos Fundos. Esse processo confere legitimidade e credibilidade aos projetos apresentados.

Sem a chancela do Conselho, os projetos não podem receber recursos dos Fundos.

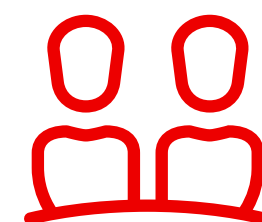
A chancela também assegura que os projetos estejam alinhados com as diretrizes legais e com as necessidades reais da comunidade, evitando a dispersão de recursos e garantindo que eles sejam aplicados em ações que gerem impacto social positivo.



USO ESTRATÉGICO DOS RECURSOS

Já a destinação específica de recursos permite que os Fundos atuem de forma estratégica, priorizando áreas como educação, saúde, inclusão social e combate à violência. O processo de chancela permite que recursos sejam direcionados para iniciativas inovadoras e projetos de longo prazo, desde que devidamente chancelados pelos Conselhos da Pessoa Idosa.

Essa flexibilidade é crucial para adaptar as ações às mudanças sociais e às novas demandas que surgem ao longo do tempo, garantindo que os Fundos possam responder de forma ágil e eficaz aos desafios enfrentados por pessoas idosas.



PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

A participação da sociedade civil no processo de chancela e na fiscalização da aplicação dos recursos é de extrema importância. A transparência e o controle social são pilares fundamentais para garantir que os recursos sejam utilizados de forma correta e que os projetos chancelados realmente atendam às necessidades da população.



Planejamento da aplicação de recursos

A gestão eficiente dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa exige planejamento cuidadoso, ancorado em diagnósticos situacionais do território e orientado por estratégias claras e metas verificáveis. Para isso, dois instrumentos são indispensáveis:

- Plano de ação anual: elaborado pelo Conselho a partir de diagnósticos sociais, identifica problemas prioritários, define objetivos e estratégias, estabelece metas mensuráveis e aponta indicadores de monitoramento e avaliação.
- Plano de aplicação de recursos: traduz o plano de ação em previsões financeiras concretas, vinculando as diretrizes estratégicas a programas de trabalho específicos, com previsão física e financeira, conforme determina a legislação orçamentária.

Esses planos devem ser aprovados pelo Conselho em assembleia e, posteriormente, encaminhados ao Poder Executivo para incorporação nas peças orçamentárias municipais, especialmente a LDO e a LOA. Dessa forma, asseguram-se a vinculação legal e a previsibilidade na execução das ações.

REPASSES A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Quando o plano de aplicação prevê repasses a organizações da sociedade civil, é obrigatório o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que incluem:

- Realização de chamamento público.
- Previsão orçamentária adequada.
- Constituição de comissões de seleção.
- Mecanismos de monitoramento e avaliação da execução.
- Prestação de contas com base em resultados e não apenas em comprovação de despesas.

Esses procedimentos fortalecem a transparência, a eficiência e a segurança jurídica das parcerias firmadas entre o poder público e entidades sociais, assegurando que os recursos do Fundo sejam aplicados em conformidade com o interesse público e com a legislação vigente.



DESAFIOS NA EXECUÇÃO

Ainda que os planos de ação e de aplicação sejam elaborados de forma consistente, sua plena efetivação depende da execução orçamentária e da liberação tempestiva dos recursos pelo Executivo. Isso impõe aos Conselhos um duplo desafio:

1. Acompanhar de perto a execução orçamentária municipal, prevenindo cortes e contingenciamentos.
2. Adotar estratégias de mobilização de recursos adicionais, diversificando as fontes de receita do Fundo (doações incentivadas, emendas parlamentares, editais, etc.).

Um Conselho bem estruturado, com planos baseados em diagnósticos sólidos e articulado com a administração municipal, terá melhores condições de ativar fontes de receita, captar recursos e consolidar políticas públicas efetivas para a garantia de direitos da pessoa idosa.



Restrições de aplicação dos recursos

Os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa foram concebidos como instrumentos de financiamento complementar e estratégico das políticas públicas, voltados para custear ações prioritárias de proteção e promoção de direitos. Sua natureza jurídica e a forma como são constituídos exigem que sua aplicação obedeça a critérios rígidos, tanto para assegurar transparência e eficiência quanto para evitar desvios de finalidade.

O que não pode ser financiado:

- Despesas administrativas do Conselho: a infraestrutura e os custos de manutenção do colegiado (como materiais de expediente, logística de reuniões e capacitação de conselheiros) são de responsabilidade do Executivo Municipal.
- Políticas sociais básicas em caráter continuado: serviços como saúde, educação e assistência social possuem fundos próprios e fontes de custeio permanentes, muitas vezes asseguradas por percentuais mínimos de aplicação constitucionalmente vinculados (no caso da saúde e da educação). Isso não impede, contudo, que haja articulação entre ações das políticas setoriais básicas e ações financiadas com recursos do Fundo.
- Manutenção contínua de organizações públicas ou privadas: despesas contínuas de infraestrutura não são consideradas ações diretas de garantia de direitos, mas sim encargos de funcionamento que devem ser cobertos pelas respectivas fontes de financiamento das entidades.

O que pode ser financiado:

- Projetos e programas específicos: com objetivos definidos, metas claras, prazo de execução delimitado e indicadores de resultados. A aprovação deve ser feita pelo Conselho, observando o Marco Regulatório das OSC (Lei nº 13.019/2014).



Para orientar suas decisões, o Conselho deve dispor de critérios que permitam diferenciar com clareza:

- Despesas relacionadas à execução de ações e programas específicos.
- Despesas relacionadas à manutenção da estrutura institucional das entidades executoras.

Esse discernimento é essencial para que os recursos do Fundo sejam aplicados de acordo com sua finalidade legal, evitando que sirvam de fonte substitutiva de custeio para despesas correntes do poder público ou das entidades parceiras.



PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO

A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por envolver recursos públicos, está submetida a regras de prestação de contas e de controle social que se fundamentam na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei nº 4.320/1964, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, especialmente arts. 260-D a 260-J, aplicáveis por analogia) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Conforme estabelece o artigo 70 da Constituição Federal, “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária”. Isso significa que os recursos dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa, independentemente de sua origem (tributária, orçamentária, doações incentivadas ou espontâneas), adquirem natureza pública e, portanto, exigem rigor no acompanhamento e na fiscalização.

1. Controle externo: Poder Legislativo e Tribunal de Contas

Segundo nível de fiscalização sobre os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Conforme previsto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

A Lei nº 4.320/1964 detalha esse processo e dispõe que o controle externo compreende:

- O exame da forma de arrecadação das receitas e da realização das despesas.
- A verificação do surgimento ou da extinção de direitos e obrigações no processo de execução orçamentária.
- A fiscalização da fidelidade funcional dos agentes responsáveis pela administração financeira.
- O acompanhamento da execução física e financeira dos programas de trabalho aprovados nas leis orçamentárias.



PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Para exercer essa função, o Legislativo conta com o apoio indispensável dos Tribunais de Contas, que analisam as contas anuais do Executivo e emitem parecer prévio, a ser julgado pela Câmara de Vereadores. Além da análise contábil, o Tribunal de Contas tem competência para apreciar a legalidade dos atos de gestão, investigar irregularidades, aplicar sanções a gestores e orientar a administração pública quanto ao correto manejo dos recursos. Especificamente, os Tribunais de Contas podem realizar:

- Tomada de Contas, que ocorre quando o responsável pela aplicação dos recursos não presta contas voluntariamente ou quando há indícios de irregularidades relevantes.
- Fiscalização operacional, voltada para avaliar se os recursos estão sendo aplicados de forma eficiente, eficaz e efetiva.
- Fiscalização de conformidade, destinada a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Nesse contexto, tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quanto o gestor contábil do Fundo devem manter a documentação organizada, transparente e disponível para fiscalização, incluindo relatórios, balancetes, contratos, convênios e comprovantes de despesas. O descumprimento das normas pode resultar na responsabilização administrativa, civil e até criminal dos agentes públicos ou privados envolvidos na gestão do Fundo.

O controle externo exercido pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas cumpre dupla função: proteger o patrimônio público e assegurar que os recursos do Fundo sejam efetivamente aplicados em favor da população idosa, garantindo legitimidade e confiabilidade às políticas financiadas.



2. Fiscalização pelo Ministério Público

O Ministério Público exerce papel central e intransferível no acompanhamento da gestão dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Sua atuação está respaldada:

- Pela Constituição Federal (art. 127), que atribui ao órgão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).
- Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde as disposições referentes aos Fundos da Infância e Adolescência são aplicáveis por analogia ao Fundo de Direitos da Pessoa Idosa.
- Pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, art. 74), que atribui a competência de zelar pelo respeito aos direitos e garantias da pessoa idosa, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na prática, o Ministério Público atua em duas frentes complementares:

1. Apoio e cooperação com os Conselhos Municipais de Direitos:
Pode auxiliar os Conselhos na avaliação da destinação privilegiada de recursos públicos ao atendimento de pessoas idosas, em cumprimento ao princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 230 da Constituição e art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa). Essa atuação reforça a legitimidade das deliberações do Conselho e fortalece sua capacidade de incidência sobre o orçamento municipal.
2. Atuação corretiva e sancionatória:
Diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades administrativas na movimentação dos recursos, o Conselho ou qualquer cidadão pode formalizar representação junto ao Ministério Público. Caberá ao órgão investigar, instaurar procedimentos administrativos ou judiciais e propor ações civis públicas ou de responsabilização dos gestores, garantindo a restituição de valores desviados e a aplicação de sanções cabíveis.



É importante destacar que o acionamento do Ministério Público deve ser compreendido como medida necessária quando esgotadas as tentativas de diálogo com o Executivo e o Legislativo. Ao mesmo tempo, sua atuação preventiva e pedagógica pode contribuir para orientar os Conselhos e a administração pública local quanto às boas práticas de gestão e à observância das normas de prestação de contas.

Assim, o Ministério Público não substitui os Conselhos Municipais no papel de gestores políticos do Fundo, mas se coloca como parceiro estratégico e instância de fiscalização.

CONTROLE SOCIAL

O controle social é o quarto e decisivo eixo do sistema de fiscalização dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Diferentemente dos mecanismos de controle interno, do controle externo e da atuação do Ministério Público, ele é exercido de forma direta pela sociedade civil, abrangendo:

- Cidadãos.
- Organizações comunitárias.
- Entidades sem fins lucrativos.
- Empresas doadoras.
- Outros interessados na política pública de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso XXXIII, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvados apenas os casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Complementarmente, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 7º, inciso VII, assegura a qualquer cidadão acesso às informações sobre a implementação, acompanhamento e resultados de programas e ações financiados com recursos públicos.

Esses dispositivos fundamentam a obrigação de transparência dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e a necessidade de divulgação ampla de dados sobre receitas, despesas, beneficiários e resultados.



FUNÇÕES DO CONTROLE SOCIAL

- Ampliar a legitimidade democrática da gestão do Fundo.
- Fortalecer a capacidade dos Conselhos de pressionar o Executivo e o Legislativo pela priorização orçamentária dos direitos da população idosa.

Quando exercido de forma qualificada, o controle social se converte em um mecanismo de cogestão cidadã, que aproxima a política pública da realidade concreta dos territórios e garante maior aderência às demandas da população.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

- Acesso à informação: relatórios, dados de receitas e despesas, beneficiários e resultados.
- Consulta e participação: consultas públicas, conferências municipais e regionais, canais permanentes de comunicação com o Conselho.
- Fiscalização ativa: diante de indícios de irregularidades ou ilegalidades no uso dos recursos do Fundo, qualquer cidadão pode apresentar denúncia ao Conselho Municipal ou diretamente ao Ministério Público.

PRINCÍPIO DA MUNICIPALIZAÇÃO

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça o princípio da municipalização das políticas públicas, destacando o município como ente mais próximo das necessidades da população. Essa proximidade favorece a efetividade do controle social, pois possibilita que os cidadãos identifiquem rapidamente problemas, avaliem a adequação das ações implementadas e exijam a correção de rumos.





PROGRAMA
PARCEIRO DO
IDOSO

Considerações finais

Terezinha Ana da Conceição, Projeto Vida Feliz | Glória do Goitá - PE

Em síntese, os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são espaços estratégicos para o fortalecimento da cidadania e da democracia participativa no Brasil. Sua existência e funcionamento qualificado contribuem não apenas para a garantia dos direitos da população idosa, mas também para o aprimoramento da gestão pública local. Reconhecer e valorizar esses colegiados significa avançar na construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com a dignidade de todas as gerações.

Este Guia prático para a criação e gestão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa: Subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de Justiça foi elaborado como instrumento de orientação e fortalecimento

do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa no Brasil. Atravessando os principais eixos que estruturam a política nacional – a criação e funcionamento dos Conselhos, o planejamento estratégico, a gestão dos Fundos Municipais e os mecanismos de prestação de contas e controle social –, buscou-se oferecer subsídios jurídicos e práticos que apoiem a atuação cotidiana de conselheiros, gestores públicos e membros do Ministério Público.

Mais do que compilar informações, este material é uma referência de consulta permanente, capaz de apoiar decisões, inspirar boas práticas e consolidar uma cultura de transparência e participação democrática. Sua importância reside em funcionar como ferramenta viva

para a qualificação institucional dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, fortalecendo-os como espaços legítimos de deliberação, articulação intersetorial e fiscalização da política pública.

Reiteramos que a efetividade das políticas de proteção à pessoa idosa não depende apenas de marcos legais robustos, mas da capacidade concreta de execução, monitoramento e avaliação das várias iniciativas. Nesse processo, os Conselhos e os Fundos Municipais emergem como instrumentos estratégicos para aproximar a política pública da realidade dos territórios, garantindo que as prioridades deliberadas pela sociedade civil e pelo poder público se traduzam em ações efetivas.



Assim, a maior contribuição deste Guia está em reforçar o papel dos Conselhos e do Ministério Público no fortalecimento das políticas públicas e do controle social. A atuação articulada desses atores, somada ao apoio das organizações da sociedade civil e à cooperação com órgãos de controle e fiscalização, constitui a base para assegurar o uso responsável dos recursos, a ampliação da participação social e a efetivação de direitos.

Por fim, é necessário sublinhar que o compromisso com a proteção da pessoa idosa não se esgota na dimensão normativa ou institucional. Trata-se, acima de tudo, de um compromisso ético e civilizatório: garantir dignidade, respeito e participação social às pessoas idosas é assegurar que o envelhecimento seja vivido como etapa plena da cidadania e da vida em comunidade. A prioridade constitu-

cional atribuída à população idosa (art. 230 da Constituição Federal de 1988) não deve ser apenas princípio jurídico, mas prática cotidiana nas instâncias públicas e sociais.

Dessa forma, este Guia reafirma que a consolidação de políticas públicas eficazes para a pessoa idosa exige um esforço contínuo de formação, diálogo e mobilização. Cabe aos Conselhos, ao Ministério Público, às administrações municipais e à sociedade como um todo assumir a tarefa coletiva de transformar direitos em realidade, construindo um país mais justo, solidário e inclusivo para todas as gerações.



Quiteria Maria da Silva Farias, Projeto Espaço Vida Cajamar | Cajamar - SP



 SantanderPROGRAMA
PARCEIRO DO
IDOSO

Referências bibliográficas

Maria de Lourdes Medeiros e Manoel Pereira da Silva,
Projeto Vamosimbora? | Lagoa do Itaenga - PE

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. Política nacional do idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. A política de atenção à pessoa idosa: e o papel do Ministério Público [recurso eletrônico]. Curitiba: Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, 2022. Documento eletrônico.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Quer um conselho? Guia prático para a criação de conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselho-guia-pratico-para-a-criacao-de-conselhos-e-fundos-estaduais-e-municipais-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa/view>>. Acesso em: 7 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Manual de atuação funcional: o Ministério Público na fiscalização das instituições de longa permanência para idosos. Brasília: CNMP, 2016. 130 p. il.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: apoio à execução de suas funções. São Paulo, 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: guia para ação passo a passo. São Paulo, 2021.

PRATTEIN. Manual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos do Idoso: como o civismo tributário e a participação dos cidadãos e das empresas podem fortalecer políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e idosos. Prattein, 2015. Disponível em: <https://cmdca.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/manual_fundos_2015.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2025.

SILVA, Cláudio Vieira. Fundo da Criança e do Adolescente. In: FUNDOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS, 2002, São Paulo. Anais... São Paulo: Publicações Pólis, 2004. p. 11–14.

VIAN, Maurício; MARANHÃO, Tatiana. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: FUNDOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS, 2002, São Paulo. Anais... São Paulo: Publicações Pólis, 2004. p. 43–54.



Guia prático para a criação e gestão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa: Subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de Justiça

Autoria:

Renato Eliseu Costa

Carlos de Medeiros Delcidio

Eloísa Helena Martins Canquerini (supervisão)

Edição de textos e layout:

Casa Azul Conteúdo e Design para Sustentabilidade

Fotos: Pisco Del Gaiso

Novembro/2025

Todo o conteúdo do Guia prático para a criação e gestão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa: Subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de Justiça está licenciado sob Creative Commons-Atribuição-Uso não comercial-Partilha. Isso significa que o material pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem finalidade comercial, desde que seja citada a fonte e desde que as obras criadas a partir dele sejam licenciadas de acordo com estes mesmos termos.

VEJA TAMBÉM NOSSAS OUTRAS PUBLICAÇÕES:

- Guia Prático para Criação e Gestão de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso
- Guia do Orçamento Público
- Modelos dos documentos citados nas publicações
- Conhecer para Transformar Guia para Diagnóstico e Formulação da Política Municipal de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa

[ACESSAR](#)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Costa, Renato Eliseu

Guia prático para a criação e gestão dos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa [livro eletrônico] : subsídios para a atuação de conselheiros e promotores de justiça / [Renato Eliseu Costa, Carlos de Medeiros Delcidio, Eloisa Helena Martins Canquerini]. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2026.

PDF

ISBN 978-65-02-05323-2

1. Administração pública 2. Ciência política
3. Estatuto do idoso 4. Idosos - Aspectos sociais
5. Idosos - Direitos - Brasil 6. Incentivos fiscais - Brasil 7. Organizações sociais I. Delcidio, Carlos de Medeiros. II. Canquerini, Eloisa Helena Martins.
III. Título.

26-352680.0

CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Idosos : Direitos fundamentais : Direito 342.7

Livia Dias Vaz - Bibliotecária - CRB-8/9638

